



DJ 2189
13/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2189 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	8
TURMA RECURSAL.....	10
1ª TURMA RECURSAL.....	10
2ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 284/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 11 de maio de 2009, ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES, portadora do RG nº 308633 SSP/TO e do CPF nº 388.629.561-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 285/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 11 de maio de 2009, ALDENES LIMA DA SILVA, portadora do RG nº 667.753 - SSP/TO, e do CPF nº 963.259.501-78, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 286/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 11 de maio de 2009, SOLANGE BRANDÃO, portadora do RG nº 1479246-7956614 - DGPC/GO, e do CPF nº 303.009.751-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 287/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve

exonerar a pedido e a partir de 11 de maio de 2009, RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 306157020-SP e do CPF nº 867.338.691-87, do cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Termo de Homologação

Procedimento: Leilão 01/2009
Processo: ADM 37578
Objeto: Alienação de Veículos

Considerando que a alienação em referência foi realizada de acordo com as determinações constante da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica de fls. 138-139 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, LEILÃO 01/2009, do tipo maior lance ou oferta, e em consequência, ADJUDICO aos licitantes/arrematantes vencedores citados abaixo, os dez veículos GMA/ASTRA 2004/2005, 2.0, leiloados, tudo conforme a ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO Nº 01/2009, fls. 86-89, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

LOTE	PLACA	ARREMATANTE	CPF ARREMATANTE	LANCE-R\$
1	MWN 1018	REINALDO IANSEN	005.350.129-26	23.000,00
2	MWN 1028	JOVENIL MARTINS NETO	596.474.851-15	22.000,00
3	MWN 1038	HUGO RODRIGO DE AMORIM	864.581.911-20	21.000,00
5	MWN 1058	RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	277.833.241-34	21.000,00
6	MWN 1068	VALDINEZ SANTOS MIRANDA	021.347.441-70	21.000,00
7	MWN 1078	ADRIANO CHAVES GALLIETA	467.319.381-49	21.000,00
8	MWN 1088	DEVARTE ROCHA	624.043.858-87	21.000,00
10	MWN 1108	CLAUDIO DALLABRIDA	310.373.050-00	21.000,00
11	MWN 1118	JOVENIL MARTINS NETO	596.474.851-15	21.000,00
12	MWN 6372	REINALDO IANSEN	005.350.129-26	21.000,00

A Comissão Especial de Licitação, para as demais providências.

Publique-se.

Palmas, 13 de maio de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Suspensão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2009

Comunicamos aos interessados que o Pregão nº 006/2009, marcado para as 8 horas e 30 minutos do dia 13 de maio de 2009, na Seção de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, está SUSPENSO por conveniência administrativa.

Palmas (TO), 11 de maio de 2009.

Dirce Alves de Oliveira Pontes
Pregoeira

Extrato de Ata de Registro de Preços**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/09**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.249/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: LL Construtora Ltda.

OBJETO DA ATA: Expectativa de aquisição dos bens e instalação, conforme especificações constante no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/09, segundo os itens abaixo especificados:

EMPRESA REGISTRADA: LL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 05.090.305/0001-55

ENDEREÇO: 404 Sul, Av. NS 02. Conj. PAC, It. 01, 1º andar, sala 04, Palmas –TO.

ITEM DESCRIÇÃO MARCA QUANT VALOR UNITÁRIO

01 Fornecimento e instalação de divisória naval incluindo montantes, macaquinhos, rodapés e tudo mais o que for necessário para instalação das mesmas. Cor: areia ou similar conforme padrão do Tribunal de Justiça. Painéis nas dimensões de 1200X2112X35 mm. Marca: EUCATEX.

EUCATEX 500 M² 80,00

02 Fornecimento e instalação de portas simples de uso padrão, nas dimensões de 820 x 2110 mm, incluindo maçaneta, fechadura e duas chaves. Cor: areia ou similar conforme padrão do Tribunal de Justiça. Marca das Portas e ferragens: EUCATEX - Marca da fechadura: LOCKWEL. EUCATEX

LOCKWEL 40 Un 188,00

03 Fornecimento e instalação de vidros (fosco e transparente), incluindo baquetes, perfis, e todo o necessário para adequado assentamento dos mesmos. Dimensões: 1200 x 1005mm; Marca das ferragens: EUCATEX; Marca dos vidros: CEBRACE. EUCATEX

CEBRACE 200 M² 79,00

04 Fornecimento e execução de forro de gesso. As placas de gesso devem ser perfeitamente planas, nas dimensões 60 x 60 cm, espessura 12,5 mm, cor uniforme, isentas de defeitos, como trincas, fissuras, cantos quebrados, depressões e manchas; serão fixadas à estrutura de concreto por meio de pinos cravados com tiro e arame de aço, denominados pendurais. Os pendurais deverão receber tratamento anticorrosivo antes da colação (galvanização, eletrozincagem, fosfatização ou cromatização). Os fios de aço devem ter diâmetro mínimo de 2,7 mm. Em casos especiais podem ser utilizados fios com diâmetro de 2 mm ou mesmo dois fios entrelaçados, com diâmetro de 1 mm cada. O arremate forro-parede e forro-pilares deverá receber perfil tipo "tabica". O forro não ficará preso às paredes ou pilares. A cada 25 m² deverão ser executadas juntas de dilatação no teto de gesso. As placas, depois de instaladas, deverão ser emassadas e pintadas com tinta látex PVA branco gelo.

Marca das placas de gesso: Diviformika

Marca das Ferragens: Gerdau

Marca da massa PVA: Coral

Marca da tinta látex: Coral. DIVIFORMIKA

GERDAU**CORAL****CORAL 500 M² 29,00**

05 Serviço de remanejamento completo de divisórias, portas e vidros, com remoção dos entulhos gerados. 300 M² 14,90

06 Serviço de remoção completa de gesso, com remoção dos entulhos gerados. 500 M² 4,90

GARANTIA: 12 (doze) meses sobre os serviços e peças substituídas, a partir de sua montagem.

VALIDADE DO REGISTRO: 11/05/2009 à 10/05/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: HELCIO CASTRO E SILVA – Diretor Geral; e LL Construtora Ltda – Contratada: WILHANES BARBOSA DOS SANTOS – Representante Legal.

PALMAS-TO, 12 de maio de 2009

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AÇÃO PENAL Nº 1666/08 (08/0067523-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 295/07 E 341/07-PGJ)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADO: VALTER ARAÚJO RODRIGUES

DENUNCIADO: DÉLIO ALVES FERREIRA

Advogados: Jorge Barros Filho, Raimundo Fonseca Santos e Genival Ferreira Aguiar

DENUNCIADA: MARIA MADALENA LOPES DA SILVA

Advogado: Thiago Lopes Benfica

DENUNCIADO: LUIZ MÁRIO DA SILVEIRA

Advogado: Walter Sousa do Nascimento

DENUNCIADO: JÚLIO DA SILVA JOVEM

Advogado: Thiago Lopes Benfica

DENUNCIADO: CLÁUDIO EUSTÁQUIO LEANDRO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 380/382, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Penal, proposta em desfavor de VALTER ARAÚJO RODRIGUES – na ocasião exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins – e OUTROS, pela prática de crimes previstos no Decreto-Lei no 201/67, na Lei no 8.666/93 e no Código Penal Brasileiro. Diz o art. 69 do Código de Processo Penal que uma das causas determinadoras da competência penal será a prerrogativa de função. Este dispositivo foi complementado pelos arts. 84 a 87 do mesmo diploma processual. A Constituição Federal em seu art. 29, X, estabelece que a competência para julgamento do Prefeito é do Tribunal de Justiça. 'Art. 29. [...] X. julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça'. Complementando tal disposição, a Súmula 702 do Supremo Tribunal Federal prevê que a competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se a crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça também trata do assunto: 'Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal' (Súmula 209). É natural que exista esse critério determinador da competência, pois a pessoa que exerce determinado cargo ou função pública, evidentemente, deve ser preservada ao responder a um processo criminal, evitando-se, assim, ilegítimas injunções políticas que poderiam gerar injustiças e perseguições nos respectivos julgamentos. Obedecendo aos critérios de competência, o Prefeito de Aliança do Tocantins VALTER ARAÚJO RODRIGUES estava sendo processado e julgado perante este Tribunal de Justiça pela prática de crimes previstos no Decreto-Lei no 201/67, na Lei no 8.666/93 e no Código Penal Brasileiro. No entanto, instado a manifestar, o ilustre Procurador de Justiça, em seu parecer de fls. 377/378, requereu a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Gurupi –TO ante a perda, pelo réu, do foro privilegiado por prerrogativa de função. O Ministério Público junta ao seu parecer documento emitido em consulta ao site do TSE – www.tse.gov.br/internet/eleicoes/estatistica2...- onde demonstra que o réu VALTER ARAÚJO RODRIGUES não é mais prefeito do município de Aliança do Tocantins –TO, vez que JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, sagrou-se eleito nas eleições municipais de 2008, fl. 378. É cediço que a competência por prerrogativa de função é estabelecida, não em razão da pessoa, mas em virtude do cargo ou da função que exerce. Não estando mais ela exercendo cargo ou função, cessada está a competência por prerrogativa de função. Vejamos: 'COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. EX-PREFEITO. PRERROGATIVA DE FORO. A prerrogativa de foro, prevista em norma a encerrar direito estrito, visa a beneficiar não a pessoa mas o cargo ocupado. Cessado o exercício, tem-se o envolvimento, no caso, de cidadão que se submete às normas gerais'. (STF – HC 88.536. Relator Ministro MARCO AURÉLIO. Julgamento em 25.9.07, DJE de 15.2.08). 'PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. EX-PREFEITO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO ELETIVO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 10.628/02 DECLARADA EM CONTROLE DIFUSO PELO TRIBUNAL A QUO. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.797/DF PELO STF, COM MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DE MÉRITO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO COM EFICÁCIA EX TUNC. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO. [...] III – Encerrado o exercício da função pública, não subsiste a prerrogativa de foro ao ex-prefeito municipal acusado da prática de crime de responsabilidade previsto no Decreto-Lei nº 201/67, de forma que a respectiva ação penal deve ser processada e julgada pelo juízo de primeiro grau (Precedente). IV - ... V - ... Ordem parcialmente concedida'. (HC 47828 / SP: Relator Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 10.04.2006 p. 251). Grifei. Destarte, não mais compete a esta Corte o julgamento da presente Ação Penal, visto que desde 1o de janeiro de 2009 a competência para conhecer e julgar é do primeiro grau de jurisdição. Posto isso, remetam-se os autos para o Juízo de Direito da Comarca de Gurupi –TO ante a perda, pelo réu, do foro privilegiado por prerrogativa de função. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4269/09 (09/0073322-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA GOMES DA LUZ

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/28 a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, impetrado por MARIA GOMES DA LUZ, qualificada, via de Defensora Pública, com fundamento no inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei nº 1.533/51 e 4368/1964, contra ato praticado pelo ilustre EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO, Secretário Estadual da Saúde do Estado do Tocantins, pelos fatos e fundamentos expostos: Alega a impetrante que conforme demonstram as cópias dos relatórios médicos anexos, a requerente é portadora da enfermidade denominado Disfunção Pós-sináptica da Transmissão Neuromuscular ou Miastenia Grave. Que diagnosticou a doença há alguns anos e vem seguindo o tratamento prescrito pelos médicos neurologistas que a acompanham na cidade de Goiânia/GO, quais sejam, Marco Aurélio F. Borges (CRM-GO 12.114) e Luiz Antônio Freitas (CRM-GO 10.774). Aduz que os médicos neurologistas, para continuidade no tratamento da impetrante, prescreveram o medicamento denominado azatioprina, e como a requerente não possui condições financeiras para arcar com a referida medicação, procurou a Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. Entretanto, obteve informações junto àquela instituição da impossibilidade do fornecimento do medicamento. Em face da informação da assistida, esta Defensoria Pública encaminhou o Ofício nº 032/2009 à Secretaria Estadual da Saúde solicitando esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimento do medicamento. Em resposta ao ofício, o Subsecretário de Estado da Saúde encaminhou o OFÍCIO/SESAU/GASEC/Nº 4006/2009, ratificando a informação transmitida à requerente, negando o fornecimento de Azatioprina em razão de não estar autorizado para a patologia Miastenia Grave, pela Portaria do Ministério da Saúde GM nº 2577/2006. Por esta razão a Requerente impetra o presente mandado de segurança. Descreve os sintomas da doença fls. 03 e 04. Transcreve artigos das normas legais que amparam a sua pretensão fls. 04/06, bem como colaciona jurisprudência sobre a matéria fls. 06/09. Ao final, assevera a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos para a concessão da medida liminar inaudita altera pars. Diante do

exposto, requer: a) Os benefícios da justiça gratuita, por se tratar de pessoa pobre na forma da lei nº 1060/50; b) A intimação do representante do Ministério Público para atuar no feito; c) A concessão inaudita altera pars e início litis de medida liminar para que a autoridade impetrada passe a fornecer imediatamente o medicamento Azatioprina 50 mg em quantidade suficiente para que o paciente tome 03 (três) comprimidos por dia, conforme estabelecido na receita médica, de forma ininterrupta, enquanto perdurar o tratamento; d) Concedida a liminar, requer que a autoridade impetrada seja notificada, para cumpri-la integralmente e para prestar as informações que entender necessárias, devendo ao final ser concedida a segurança em definitivo. Juntou os documentos de fls. 11/22. Relatado, decido. Cabe ao julgador, ao receber o mandado de segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, nos termos da Lei nº 1.533/51, e quando regularmente requerido pelos impetrantes, suspender liminarmente os efeitos do ato arbitrário. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo presentes os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio e manejado atempadamente; portanto, enseja conhecimento. No caso dos autos, restou comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, consoante se extrai do caderno processual, a impetrante, salvo melhor juízo, possui o direito almejado de receber os medicamentos solicitados por meio da rede pública hospitalar, às expensas do Governo do Estado do Tocantins, por se tratar da manutenção da saúde, e, conseqüentemente da própria vida, direito natural, inalienável, irrenunciável e impositivo da requerente. Desta forma, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme documentos acostados, estando a fumaça do bom direito, conforme já dito configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pela impetrante, que poderá levá-la a óbito, caso não seja deferida a liminar perseguida. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida asseguradora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, defiro a medida liminar perseguida, para que seja fornecido imediatamente o medicamento AZATIOPRINA 50mg em quantidade suficiente para que o paciente/impetrante tome os 03 (três) comprimidos por dia, conforme prescrição médica, até o julgamento de mérito deste mandado de segurança. Concedo, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060/50. Comunique-se à autoridade indigitada coatora, para dar cumprimento imediato a esta decisão, sob pena de desobediência, e para prestar as informações necessárias. Após abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Submeta a presente decisão liminar ao referendo do Tribunal Pleno na próxima Sessão de Julgamento. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de maio de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 5557/09 (09/0070988-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do C.P.B.
IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE(S): ANTÔNIO ARAÚJO FALCÃO
ADVOGADO(A)(S): Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS HOMICÍDIO (ARTIGO 121, § 2º, I e IV DO CPB). EXCESSO DE PRAZO PARA SUBMISSÃO DO RÉU AO TRIBUNAL DO JÚRI. DEFERIDO. 1. O excesso de prazo não se submete apenas à análise de parâmetros aritméticos, mas depende das complexas circunstâncias do procedimento, justificadoras, muitas vezes, de eventual demora no julgamento. 2. Paciente que se encontra preso há mais de quatro anos, resta caracterizado constrangimento ilegal. 3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, desacolhendo o parecer Ministerial nesta Instância, concedeu em definitivo o presente writ, por injustificável excesso de prazo para a realização do julgamento, determinando a expedição de alvará de soltura do Paciente, caso não esteja preso, também, por qualquer outro motivo. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Marcos Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 28 de abril de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5588/09 (09/0071614-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal.
IMPETRANTE(S): LEONARDO OLIVEIRA COELHO
PACIENTE(S): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(A)(S): Leonardo Oliveira Coelho
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS ROUBO. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. DENEGAÇÃO. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 2) A manutenção do Paciente no ergástulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva. 3) Ordem indeferida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, acolhendo o parecer

do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou, em definitivo a medida pretendida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Marcos Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marco Luciano Bignotti. Palmas-TO, 28 de abril de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5592/09 (09/0071742-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal.
IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE(S): JÚNIOR FILHO BONIFÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A)(S): Paulo Roberto da Silva e outro
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS HOMICÍDIO (ARTIGO 121, § 2º, II e IV). AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. FUGA. INDEFERIDO. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 2) A manutenção do Paciente no ergástulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva. 3) Dispõe o art. 2º, inciso II, da lei dos crimes hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem manutenção da custódia. 4) Fuga do paciente do distrito da culpa após a prática do delito, constitui motivo suficiente para que seja decretada sua prisão processual, a fim de se garantir a aplicação da lei penal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou em definitivo a medida pretendida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Marcos Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 28 de abril de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5565/09 (09/0071098-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: artigo 14 da Lei nº 10.826/03.
IMPETRANTE(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
PACIENTE(S): SAULO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)(S): Francisco José Sousa Borges
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº. 10.826/04 – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – ALEGAÇÃO – NULIDADE DO PROCESSO – FALTA DE ASSINATURA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA NA DENÚNCIA – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO À AUTENTICIDADE – RUBRICA LANÇADA NA LAUDA INICIAL – MERA IRREGULARIDADE – ORDEM DENEGADA. 1. A falta de assinatura do Promotor de Justiça na denúncia, mas não havendo dúvida quanto à autenticidade da peça acusatória, até porque lançada sua rubrica na lauda inicial, constitui mera irregularidade, não acarretando, portanto, a nulidade do processo. 2. Sendo esta a única alegação da defesa, há de se negar a ordem pleiteada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e aquiescendo ao parecer Ministerial de Cúpula, em DENEGAR A ORDEM pleiteada. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI, se absteve de votar, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP. Ausência justificada do Desembargado MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça em substituição Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 28 de abril de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2288/08 (08/0069306-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 444/07)
T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P.
RECORRENTE(S): LEOPOLDO MORAIS BARROS
DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO SIMPLES NA FORMA TENTADA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL - ART. 415 DO CPP – DESCLASSIFICAÇÃO – LESÃO CORPORAL – FALTA DE COMPROVAÇÃO – GRAVIDADE DOS FERIMENTOS – PRESENÇA DE MATERIALIDADE – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – CABIMENTO – PRONÚNCIA - EXAME PELO TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Não há como se acolher em juízo de cognição sumário, próprio da sentença de pronúncia, a legítima defesa alegada, porquanto não está evidenciada de maneira inequívoca, a rigor do disposto no artigo 415, inciso IV, do CPP. 2 – De igual modo, não há nos autos comprovação irrefutável da falta de "animus necandi", situação que obsta, nesse momento, a desclassificação do crime para lesão corporal, mormente se considerada a gravidade dos ferimentos infligidos e a interrupção dos atos de execução por força de ação da própria vítima. 3 – Havendo comprovação da

materialidade e indícios suficientes de autoria, correta a sentença de pronúncia. 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a sentença de pronúncia recorrida. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 14 de abril de 2009.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1805/08 (08/0070067-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 05/006)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I E II, DO C.P.
AGRAVANTE: MANOEL DE ALMEIDA SILVA
DEFª. PÚBLª.: Franciana di Fátima Cardoso
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO PER SALTUM. RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 118, inciso I, da Lei de Execução Penal estabelece que o apenado ficará sujeito à transferência para qualquer dos regimes mais gravosos quando praticar fato definido como crime doloso ou falta grave, não havendo que se observar a forma progressiva estabelecida no art. 112 da Lei de Execuções Penais. 2. Inexiste afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, individualização da pena e da dignidade da pessoa humana. 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1805, em que figuram como agravante MANOEL DE ALMEIDA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 28 de abril de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2245/08 (08/0064558-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 59830-3/07)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO(A)(S): RUBERVAL MATOS BARBOSA
ADVOGADO(A)(S): Ivânio da Silva
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - DECISÃO DE IMPRONÚNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A autoria do delito está permeada de incertezas que afastam, neste momento, a possibilidade de submeter o réu ao Tribunal de Júri, pois não existem sequer indícios suficientes que autorizem um juízo tendente a considerá-lo como o autor da infração penal. 2. A vítima não prestou depoimento na fase judicial. A única testemunha de acusação ouvida em juízo foi a própria autoridade policial que presidiu o inquérito, e a única testemunha de defesa que compareceu perante o magistrado afirmou ter presenciado o ocorrido e que o "rapaz que atirou não era a pessoa do acusado." 3. O posicionamento adotado pelo magistrado está de acordo com rigorosa doutrina pátria, pois o conjunto probatório reunido nestes autos carece de substância que autorize a pronúncia do recorrido, sendo, portanto, inarredável a impronúncia do réu. 4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2245, em que figuram como recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e recorrido RUBERVAL MATOS BARBOSA, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acordam em acolher o parecer Ministerial de Cúpula e, de consequência, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relato que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, acompanhando o relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 28 de abril de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3951/08 (08/0068622-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1275/02).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, DO C.P.
APELANTE(S): MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Jorge Barros Filho
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MEDIANTE CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECLASSIFICAÇÃO. FURTO SIMPLES. NÃO CABIMENTO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO APLICAÇÃO. DELAÇÃO PREMIADA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Impossível a absolvição do recorrente, eis que sua versão fastasiosa não encontra respaldo nas provas amealhadas aos autos, estando plenamente demonstrada a materialidade e autoria do crime de roubo, mediante concurso de pessoas e emprego de arma de fogo. - Sendo o crime praticado mediante violência, materializada no submissão da vítima à cárcere privado durante o 'iter criminis', na utilização ostensiva de arma de fogo e no curso de pessoas, impossível a desclassificação da conduta para o crime de

furto simples. - Não concede-se o benefício da confissão espontânea, quando a confissão do apelante, que negou os fatos num primeiro momento, se deu após a confissão dos co-réus, e, ainda, não foi de forma plena. - Incabível a aplicação da delação premiada quando não preenchidos os seus requisitos, crime de elevada gravidade e repercussão, cuja prevenção ou apuração seja dificultada pelos meios convencionais.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença recorrida. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 14 de abril de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4000/08 (08/0069833-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 38082-9/08).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 3º, PARTE FINAL, C/C O ARTIGO 14, INCISOS II, DO C.P.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): ELISMAR INÁCIO VALDIVINO
DEF. PÚBL.: Danilo Frasseto Michelini
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor de Justiça em substituição)
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LATROCÍNIO. TENTATIVA. PROXIMIDADE DA MORTE DA VÍTIMA. REDUÇÃO DA PENA. 'QUANTUM'. REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. ADEQUAÇÃO. - A diminuição da pena, em virtude da tentativa, no crime de latrocínio deve ser mensurada pela maior ou menor distância do evento morte. - Verificada a proximidade da morte, em virtude de estragamento que acarreteu o traumatismo cranioencefálico, necessidade de cirurgia, internação por nove dias em hospital e possibilidade de seqüela permanente, a diminuição deve ser aplicada em seu grau mínimo, ou seja, em um terço. - Alterada a pena, o regime inicial para o cumprimento da pena deve ser estabelecido de acordo com os ditames do artigo 33, §2º do CP.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, manter a condenação, mas alterar a pena para 14 (quatorze) anos de reclusão, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, no regime inicialmente fechado. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 14 de abril de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3961/08 (08/0068794-9)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL 34474-1/08).
T. PENAL: ARTIGO 155 E ARTIGO 61, INCISO I, DO C.P.
APELANTE(S): RAFAEL AIRES CARDOSO
DEFª. PÚBLª.: Elisa Maria Pinto de Sousa
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ. – Juiz certo

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO FACE O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA. CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM QUANTO À REINCIDÊNCIA. CUMPRIMENTO INICIAL DA REPRIMENDA. REGIME FECHADO. REINCIDENTE ESPECÍFICO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O valor do bem subtraído não pode ser considerado insignificante ou irrisório, mesmo por que a vítima apresenta baixo nível sócio-econômico, o que torna o bem furtado de valor considerável. 2- O magistrado a quo realmente incorreu em bis in idem, ao aplicar a reincidência duas vezes, na pena do apelante, sendo que tal circunstância deveria ser avaliada apenas uma vez, quando da fixação da pena-base, ou como circunstância agravante, devendo, por isso, ser extirpada a reincidência como circunstância agravante. 3- A vasta folha de antecedentes e por ser recorrente específico, elencam ao apelante, razões idôneas, para impor o regime fechado no cumprimento inicial da reprimenda. 4- Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, e DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, reformando a sentença de 1º grau, conceder ao apelante a extirpação da agravante da reincidência, diminuindo a condenação de primeira instância em 6 (seis) meses, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, e à pena pecuniária de 30 (trinta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época do fato delituoso (art. 49, parágrafo 1º, do CPB), nos termos da fundamentação supra, mantendo a sentença fustigada nas demais disposições. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Exmos., Srs., Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Representou a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha (Procuradora de Justiça). Palmas, 31 de março de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5552/09 (09/0070959-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: artigos 33, caput, 35 e 40, inciso V, todos da Lei 11.343/06.
IMPETRANTE(S): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
PACIENTE(S): WILTHELMAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO(A)(S): Solenilton da Silva Brandão
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CF. ORDEM DENEGADA. - Ao retirar a expressão "liberdade provisória" do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos e Equiparados), a Lei 11.464/07 não alcançou o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei nº. 11.343/06, art. 44, caput – Tráfico Ilícito de Entorpecentes). - A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição, a qual prevê a sua inafiançabilidade (art. 5º, XLIII e XLIV). - Ordem denegada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5552/09, em que figura como impetrante SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO e como paciente WITHLEMAR OLIVEIRA QUEIROZ, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR A ORDEM REQUERIDA, nos termos do voto do Relator que passa a integrar este acórdão. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator: Desembargador José Neves – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas – TO, 14 de abril de 2009.

RECLAMAÇÃO - RCL - 1584/08 (08/0068044-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2572-7/08)

RECLAMANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): GUILHERME GOSELING ARAÚJO

RECLAMADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. LEI No 11.719/08. DENÚNCIA. MOMENTO. RECEBIMENTO. Conforme inteligência do artigo 396 do Código de Processo Penal, não sendo caso de rejeição liminar da peça acusatória, esta será recebida pelo juiz antes que se determine a citação do acusado para responder à acusação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação no 1584/08, onde figuram como Reclamante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Reclamado Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia – TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente correção parcial para determinar que o Magistrado singular se manifeste acerca do recebimento da denúncia na fase do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo retroagir os efeitos da decisão de recebimento ou rejeição ao dia 12 de setembro de 2008, dia do despacho de fl. 56, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas –TO, 28 de abril de 2009

RECLAMAÇÃO - RCL - 1585/08 (08/0068045-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2007.9.4238-1)

RECLAMANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): GUILHERME GOSELING ARAÚJO

RECLAMADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. LEI No 11.719/08. DENÚNCIA. MOMENTO. RECEBIMENTO. Conforme inteligência do artigo 396 do Código de Processo Penal, não sendo caso de rejeição liminar da peça acusatória, esta será recebida pelo juiz antes que se determine a citação do acusado para responder à acusação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação no 1585/08, onde figuram como Reclamante Ministério Público do Estado do Tocantins e Reclamado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia – TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente correção parcial para determinar que o Magistrado singular se manifeste acerca do recebimento da denúncia na fase do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo retroagir os efeitos da decisão de recebimento ou rejeição ao dia 12 de setembro de 2008, dia do despacho de fl. 106, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas –TO, 28 de abril de 2009

RECLAMAÇÃO - RCL - 1589/08 (08/0068235-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67724-8/06)

RECLAMANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): GUILHERME GOSELING ARAÚJO

RECLAMADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. LEI No 11.719/08. DENÚNCIA. MOMENTO. RECEBIMENTO. Conforme inteligência do artigo 396 do Código de Processo Penal, não sendo caso de rejeição liminar da peça acusatória, esta será recebida pelo juiz antes que se determine a citação do acusado para responder à acusação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação no 1589/08, onde figuram como Reclamante Ministério Público do Estado do Tocantins e Reclamado Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia – TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente correção parcial para determinar que o Magistrado singular se manifeste acerca do recebimento da denúncia na fase do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo retroagir os efeitos da decisão de recebimento ou rejeição ao dia 12 de setembro de 2008, dia do despacho de fls. 61, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas –TO, 28 de abril de 2009.

RECLAMAÇÃO - RCL - 1590/08 (08/0068236-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 73180-1/07)

RECLAMANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): GUILHERME GOSELING ARAÚJO

RECLAMADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. LEI No 11.719/08. DENÚNCIA. MOMENTO. RECEBIMENTO. Conforme inteligência do artigo 396 do Código de Processo Penal, não sendo caso de rejeição liminar da peça acusatória, esta será recebida pelo juiz antes que se determine a citação do acusado para responder à acusação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação no 1590/08, onde figuram como Reclamante Ministério Público do Estado do Tocantins e Reclamado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia – TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente correção parcial para determinar que o Magistrado singular se manifeste acerca do recebimento da denúncia na fase do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo retroagir os efeitos da decisão de recebimento ou rejeição ao dia 12 de setembro de 2008, dia do despacho de fl. 92, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas –TO, 28 de abril de 2009

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4042/09 (09/0070928-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 12570-5/08)

T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06

APELANTE(S): SANDRA ALVES BARBOSA E CHIRLYS ALVES

DEF. PÚBL.: Fabio Monteiro dos Santos

APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUTORIA. PENA-BASE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. QUANTUM. Não procede à alegação de negativa de autoria quando verificado que as provas colhidas nos autos – depoimento testemunhal - apontam, de forma indubitosa, as rés como autoras do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis (art. 59 do CP e art. 42 da Lei no 11.343/06) justifica a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal. A comprovação, através de certidão, de ser uma das apelantes portadora de maus antecedentes justifica a não-aplicação a ela da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei no 11.343/06. O fato de as apelantes serem primárias não tem o condão de, isoladamente, fazer incidir o máximo da redução da pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei no 11.343/06, mormente quando se leva em consideração a quantidade e o tipo de droga apreendida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 4042/09, figurando como Apelantes Sandra Alves Barbosa e Chirlys Alves e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso de Apelação Criminal por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas –TO, 28 de abril de 2009

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4027/09 (09/0070674-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 101732-9/08)

T. PENAL: ARTIGO 140, 147 E 155, § 4º, INCISOS I E II, TERCEIRA FIGURA, DO C.P.

APELANTE(S): UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Sérgio Menezes Dantas Medeiros

APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. INJÚRIA. QUEIXA E REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA. CONDENAÇÃO. Os crimes de ameaça e injúria exigem representação e queixa para instauração da ação penal; a falta macula o procedimento e impede a condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 4027/09, na qual figuram como Apelante Ubiratan Vieira dos Santos e Apelado o Ministério

Público Estadual. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, divergiu parcialmente do Relator, tão somente para decotar da sentença a condenação pelos crimes de ameaça e injúria (arts. 140 e 147 do Código Penal). Quanto aos demais tópicos do julgado (materialidade, autoria e dosimetria da pena pelos crimes de furto), prevaleceu o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, pelo não-provimento do recurso, com a manutenção da sentença. O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI refluíu de seu voto para acompanhar a divergência. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça em Substituição. Palmas –TO, 28 de abril de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 16/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio (05) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2314/09 (90/07099-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 72699-7/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "F", DO CP, E AINDA, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.072/90.
RECORRENTE: EMIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIAS DE MIRANDA (Procurador Substituto)
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2292/08 (08/0069556-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 190/01, DA VARA EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.072/90.
RECORRENTE: GERIVALDO COELHO BRITO.
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3663/08 (08/0062678-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 72133-4/07 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, CAPUT, ART. 329, § 1º, AMBOS DO CPB E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03 TODOS C/C ART. 69, CAPUT, DO CPB.
APELANTE: JORGE HENRIQUE BATISTA MARTINS.
DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA E FABRÍCIO BARROS AKITAYA (FLS. 140)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

4)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3750/08 (08/0064709-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2299/04 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03 E ART. 180, § 3º, DO CPB (1º APELADO); ART. 12 E 17 DA LEI Nº 10826/03 (2º APELADO).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: GLAWTER KERSON DE SOUSA E NARCIVALDO OLIVEIRA LIMA.
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3700/08 (08/0063624-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2394/05 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, I E IV DO CPBE ART. 33, §2º, ALÍNEA "C" DO CP (FLS. 105).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5685/09 (09/0073345-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
PACIENTE: MARCOS BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR: DES. DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO- Postergo a decisão sobre o pedido de liminar para depois das informações da autoridade apontada de coatora, para o que ordeno seja expedido o respectivo ofício e em que consigne o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestá-las, podendo fazê-lo via fax ou e-mail. Autorizo o senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5677/09 (09/0073239-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA LIMA
PACIENTE: JOSÉ PEREIRA LIMA
DEFEN. PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " H A B E A S C O R P U S Nº. 5677 -D E S P A C H O- "Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações. Notifique-se a autoridade coatora para que preste circunstanciados informes da maneira mais célere possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator"SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5.190/08 (08/0064955-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NUBIA NOVAES TAVEIRA.
PACIENTE: LEONEYDE MARLY DA COSTA (FLS. 19).
ADVOGADO: NUBIA NOVAES TAVEIRA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. SALVO-CONDUTO IMPEDITIVO. UNANIMIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Para obter o salvo - conduto impeditivo de eventual futura prisão ilegal, é necessário à existência de fundado receio de que o Paciente venha a sofrer constrangimento ilegal em seu direito de locomoção. 2 - Restou comprovado nos autos o perigo iminente de coação ilegal da liberdade de locomoção da Paciente, devendo assim ser concedido o salvo-conduto.

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.190/08, em que figura como Impetrante NUBIA NOVAES TAVERA, como Paciente, LEONEYDE MARLY DA COSTA, e, como Impetrado, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE concedeu a ordem em definitivo nos termos do voto do relator. Votaram, com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO e o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 31 de março de 2009. Desa. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5597/09 (09/0071920-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: DR PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
PACIENTE: ESDRAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CRIME HEDIONDO – LIBERDADE PROVISÓRIA – ADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA LEI Nº. 11.464/07 – INDEFERIMENTO PELO JUIZ – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA SEM A SOLTURA DO PACIENTE EM RAZÃO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 259/60. Com a entrada em vigência da Lei nº. 11.464, de março de 2007, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória nos denominados crimes hediondos. Ao juiz compete analisar o caso concreto com todas as suas peculiaridades e, se for o caso, fundamentar sua negativa nos requisitos da prisão preventiva elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal. Habeas corpus concedido sem a soltura do paciente, tendo em vistas os documentos de fls. 259/260.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos de Habeas Corpus nº. 5597, onde figura como impetrante Paulo Roberto da Silva e outro e paciente Esdras Vieira da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conceder em definitivo a ordem impetrada sem a soltura do paciente, tendo em vista os documentos de fls. 259/260, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno votou pela denegação da ordem, acompanhado o entendimento da 6ª Turma do STJ, sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Sustentação oral proferida pelo Dr. Paulo Roberto da Silva. Palmas, 08 de julho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 2812 (05/0041727-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTES: VALDEMIR SOARES RODRIGUES E JOÃO FRANCISCO VIEIRA
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO POVOA
 REDATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ESTELIONATO – CONTINUIDADE DELITIVA – SANÇÃO APLICADA – ANÁLISE ENGLOBALADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – RECURSO PROVIDO – CONDENAÇÃO MANTIDA – SENTENÇA ANULADA NO TOCANTE À FIXAÇÃO DA PENA.

Se ao fixar a pena o magistrado singular analisa englobadamente as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal para os apenados, anula-se a sentença no tocante à fixação da pena para que outra seja prolatada, desta vez de forma individualizada para cada um.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 2812, da Comarca de Palmas, onde figuram como apelantes Valdemir Soares Rodrigues e João Francisco Vieira e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em prover o recurso para, mantida a condenação dos apelantes, anular a sentença no tocante à fixação da pena, devendo outra ser prolatada pelo julgador monocrático, desta vez com a análise das circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal para cada um dos apenados, tudo nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com a divergência o Desembargador Daniel Negry. O Desembargador Liberato Póvoa, relator, conheceu dos recursos, mas negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a sentença atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 28 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o acórdão.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.336/07 (07/0054863-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1380/02, da 1ª VARA CRIMINAL.
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: EDUARDO CARVALHO DA SILVA.
 ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. QUADRO PROBATÓRIO CONVINCENTE. ROUBO. FUNDAMENTOS NÃO COMPROVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. UNANIMIDADE. NEGOU PROVIMENTO. 1 - Restou devidamente comprovada a materialidade e autoria do crime para formação segura do juízo de reparação. 2 - É ônus do Apelante colacionar aos autos provas da negativa de sua participação. 3 - In casu, o apelante agiu sabendo da ilicitude de seus atos, aderindo assim, à conduta do outro autor do crime, caracterizando concurso de pessoas, pois basta que a violência tenha sido praticada por um dos réus, para que se estenda aos demais. 4 - Impossibilidade na desclassificação do crime de roubo para furto na sua forma tentada, tendo em vista a sua consumação. 5 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.336/07, proposto por EDUARDO CARVALHO DA SILVA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental substituída pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2009. Des. CARLOS SOUZA - Presidente. Juiz - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Relator/ Substituto.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3074/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1930/00
 RECORRENTE: WALTER RODRIGUES GOMES
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Contudo, o exame das razões do recuso revela que a parte recorrente pretende, por via transversa, debater em sede especial matéria de fato discutida na causa e decidida com base nas provas dos autos. Aplica-se ao caso a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, assim subscrita: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Assim, determino, após as cautelas de praxe, a remessa dos autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3876/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE TRANSPORTE E DEPÓSITO DE MERCADORIAS EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO Nº 335/02
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RECORRIDO: NILSON FERREIRA DE ALMEIDA E ADEILDO FERREIRA DE MATOS
 ADVOGADO: DANIEL SILVA GEZONI
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL Nº 4369/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS E EXECUÇÃO Nº 1970/02
 RECORRENTE: NIVIO LUDVIG
 ADVOGADO: IBANOR ANOTNIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: BUNGE FERTILIZANTES S/A
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 4214/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E FINANCIAMENTO Nº 334298
 RECORRENTE: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 RECORRIDO: CARRILHO & CASTRO LTDA
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de maio de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 4711/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1594/01
 RECORRENTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA
 ADVOGADO: VANESKA FOMES
 RECORRIDO: CELZIMAR MESAEL DA SILVA
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL Nº 5112/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3075/02
 RECORRENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: LUIZ LORENZETTI RAMOS
 ADVOGADO: LEIDIANE ABALEM SILVA E OUTROS
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7281/07

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2436/04
RECORRENTE: ANTONIO ÉDISON FÉLIX DE SOUSA
ADVOGADO: DENISE FONSECA FELIX DE SOUSA
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6671/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2078/03
RECORRENTE: JOÃO LISBOA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS
RECORRIDO: JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANCA
ADVOGADO: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de maio de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3225ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:12 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0072468-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4096/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 17172-5/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17172-5/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33 E 35, DO CODIGO CIVIL, ARTIGO 40, INCISO V, DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGO 1º, INCISO I, DO CODIGO CIVIL, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 9.613/98
APELANTE (S): REGINALDO APARECIDO AUGUSTO, LUCELI FERREIRA DA SILVA, ORLEANS DOS SANTOS VIANA, SIDNEI DOS SANTOS VIANA, MÁRCIA BARROSO CAVALCANTE, MARILENE BATISTA NASCIMENTO E POLIANY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: RÚBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
APELANTE: BONIFÁCIA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
APELANTE (S): BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS E GILSON ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR
APELANTE: MÁRIO JÚNIOR DOS ANJOS GONÇALVES SILVA
DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059491-4

PROTOCOLO: 09/0073152-4

APELAÇÃO CÍVEL 8691/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 70372-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 70372-9/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: VIVO S/A
ADVOGADO (S): CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073180-0

APELAÇÃO CÍVEL 8692/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 19013-4/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 19013-4/07 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: G. DE C
ADVOGADO (S): FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO E OUTRO
APELADO: D. M. P.
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073181-8

APELAÇÃO CÍVEL 8693/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

RECURSO ORIGINÁRIO: 502/01
REFERENTE: (AÇÃO DE PAGAMENTO Nº 502/01 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): ALICIGESIO SANTOS OLIVEIRA E SILVAN PEREIRA FERRO
ADVOGADO (A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
APELADO (S): MAURICIO SARDINHA GUANABARA E ADÉLIA DE CASTRO BRANDÃO
ADVOGADO: ANTONIO TONICO DE ALMEIDA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073182-6

APELAÇÃO CÍVEL 8694/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 67922-2/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 67922-2/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE: GESSONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
APELADO: G.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073277-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9374/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 001/04 DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE (S): JULIO CEZAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO (S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(A): ADEMIR KHOTE - MASSA FALIDA FRIGOTINS
ADVOGADO: RODRIGO MORAES LEME
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073285-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9373/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 455/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 455/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
AGRAVADO(A): ELTON JOSÉ DA SILVA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073291-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9375/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98860-6
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA Nº 98860-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
AGRAVANTE: JADER MARIANO BARBOSA
ADVOGADO (A): EDILAINE DE CASTRO VAZ
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073293-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9376/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.1730-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: ARON RODRIGO DE CARVALHO BATISTA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073312-8

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO 1540/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7646
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7646 DO TJ-TO)
EXEQUENTE: FLORICE CASAGRANDE DE CAMPOS
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
EXECUTADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0073318-7

HABEAS CORPUS 5679/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RENATO SILVA SOUSA
PACIENTE: RENATO SILVA SOUSA
ADVOGADO (S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0073322-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4269/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARIA GOMES DA LUZ
DEFEN. PÚB: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

3226ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:19 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0073334-9

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1903/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24206-8
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24206-8 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO)
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS - TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAGOA DO TOCANTINS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
REQUERIDO (S): DILSON CAVALCANTE SANTANA E MARIA EDIENE PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

3227ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:50 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068099-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4057/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SIMONE APARECIDA DE MELO
ADVOGADO: MOZART MANUEL M. FELIX
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066083-8

PROTOCOLO: 09/0073183-4

APELAÇÃO CÍVEL 8695/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 22228-5/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 22228-5/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COZINHAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO (A): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073184-2

APELAÇÃO CÍVEL 8696/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 7842/04
REFERENTE: (AÇÃO DE SERVIÇÃO DE CAMINHO E PASSAGEM COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 7842/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: OSVALDO IREMAR DE LIMA
ADVOGADO (A): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
APELADO: JACI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073331-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9377/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 10.0332-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: GIORDANA ISACKSSON BASTOS RODRIGUES

ADVOGADO: RICARDO ALVES RODRIGUES
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073332-2

HABEAS CORPUS 5680/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO CEZAR COSTA AGUIAR
PACIENTE: PAULO CEZAR COSTA AGUIAR
ADVOGADO (S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071395-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073333-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9378/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 102948-3
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 102948-3/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA-TO)
AGRAVANTE: MIGUEL MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO (A): ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES
AGRAVADO (A): DELTA NOBRE PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073335-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9379/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38376-1/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: GRAZIELLA ROSA NAZARENO BORGES
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073337-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4271/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GUILHERME GOMES ALMEIDA
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073339-0

HABEAS CORPUS 5681/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
PACIENTE: LEOMAR RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073340-3

HABEAS CORPUS 5682/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
PACIENTE: MARCIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073339-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073343-8

HABEAS CORPUS 5684/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS
PACIENTE: EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066773-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073345-4

HABEAS CORPUS 5685/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
PACIENTE: MARCOS BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073346-2

HABEAS CORPUS 5686/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCIANO LOPES SALES
PACIENTE: NILTON LOPES SALES
ADVOGADO: LUCIANO LOPES SALES
IMPETRADO (A): JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE/TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043505-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073349-7

HABEAS CORPUS 5683/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
PACIENTE: CLÓVIS REBESQUINI
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1919/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.5.5533-5/0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Dra. Annette Diane Riveros Lima e outros
Recorrido: José Nascimento Teles
Advogado(s): Dr. Luis Carlos de Holleben Leite Muniz e outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito. Custas e honorários nos moldes acordados. Remetam-se os autos ao juízo de origem." Palmas, 11 de maio de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO (RETIFICAÇÃO) DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 08 DE MAIO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1579/08

Referência: Autos nº 2150/07 (Recurso Inominado nº 1472/08)
Impetrante: Banco Santander Banespa S/A
Advogado(s): Drª. Haika Amaral M. Brito e Outros
Impetrado: Juízo de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - GREVE - PARALISAÇÃO PÚBLICA E NOTÓRIA DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO, COM SUSPENSÃO DE PRAZOS RECONHECIDA ATRAVÉS DE PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO QUANDO DA INPERPOSIÇÃO DO RECURSO - RECURSO TEMPESTIVO. 1. Paralisado o expediente forense em razão de movimento grevista deflagrado, com suspensão de prazos reconhecida por meio de portaria expedida pelo Diretor do Foro da Capital, seguida de feriado nacional, somente, após o primeiro dia útil seguinte, inicia-se a recontagem do prazo recursal. 2. Não é necessária a juntada de ato normativo, comprovando fato impeditivo, quando este foi expedido pelo próprio Tribunal julgador no ato da interposição do recurso. 3. Considerada a suspensão dos prazos, verifica-se que o Impetrante cumpriu o prazo previsto no artigo 42, da Lei

9.099/95, o que torna seu recurso tempestivo. 4. Mandado de Segurança conhecido e provido por unanimidade de votos. Palmas-TO, 23 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1894/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2776/08
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Brasil Transportes Intermodal Ltda
Advogado(s): Drª. Daniela Riani Bruto e Outros
Recorrido: Sebastião Luis Vieira Machado
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: PAGAMENTO DE TÍTULO PROTESTADO - QUITAÇÃO VIA DEPÓSITO - MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS - DEVER DE BAIXA OU ENVIO DA DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM DEVIDO - MANUTENÇÃO SENTENÇA. 1. Comprovado que o pagamento do título protestado fora feito via depósito, extingue-se a obrigação que originou a inscrição, devendo a empresa proceder à retirada da restrição creditícia ou disponibilizar os documentos exigidos para o levantamento do protesto, sob pena de agir de forma ilícita. 2. A manutenção do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, após o pagamento da dívida, configura negativação indevida que por si só, é capaz de causar transtorno e ferir os direitos da personalidade, gerando o dever de indenizar. 3. O valor da indenização fixado seguiu os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, nos parâmetros fixados por esta Turma. 4. Recurso Inominado conhecido, porém negado provimento, mantendo incólume a sentença monocrática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1894/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, negar-lhe provimento, nos termos do voto. Palmas-TO, 23 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1900/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.246/08
Natureza: Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse
Recorrente: Antônio Luiz Alves
Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho
Recorrido: José Milhomem dos Santos
Advogado(s): Dr. Zênis de Aquino Dias
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - REVELIA - PROCESSO JULGADO CONFORME PROVAS JUNTADAS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO - NÃO CONFIGURADA - PEDIDO ALTERNATIVO - PURGAÇÃO DA MORA - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - 1. A presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, decorrente da revelia, é relativa, não conduz necessariamente à procedência do pedido deduzido na inicial. Deve o magistrado julgar o processo, conforme as provas juntadas aos autos. 2. Como destinatário das provas, ao juiz cabe a decisão sobre o julgamento antecipado da lide, uma vez verificando a desnecessidade de produção de prova, o que não caracteriza ofensa ao contraditório, nem viola o devido processo legal. 3. Formulado pedido alternativo pelo autor, cabe o réu a escolha da obrigação a cumprir. Assim, verificada a purgação da mora pelo devedor, extinta esta a obrigação, por restar cumprido o contrato. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 23 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1903/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0000.2271-0
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: José Dênio de Almeida Silva
Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONFISSÃO FICTA AFASTADA - COMPRA PROGRAMADA - ENTREGA DE MERCADORIA EM LOCAL DIVERSO DO CONTRATADO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO A INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO DO QUANTUM. 1. A ausência de proposta de acordo por preposto sem vínculo empregatício, mas devidamente constituído em audiência conciliatória, não enseja confissão ficta. 2. Cabe a requerida em razão da inversão do ônus da prova demonstrar os fatos que impeçam o direito do autor, o que não aconteceu no presente feito, visto que não conseguiu provar que o produto foi entregue no endereço indicado em contrato. 3. Ao realizar a compra de uma mercadoria o consumidor tem o direito de recebê-la no local indicado, em condições de uso e na forma contratada. A falta de uma das hipóteses acarreta falha na prestação de serviço, sujeita a reparação por danos suportados. 3. O descaso da empresa e as diligências realizadas na tentativa de resolver o problema pelo recorrido, não podem ser considerados como aborrecimentos normais do cotidiano, e, sim, como ofensa a integridade do consumidor passível de indenização. 4. O valor da indenização deve ser reduzido, pois está em desacordo com os valores fixados por esta turma em caso semelhantes. 5. Recurso Inominado conhecido, sentença reformada parcialmente nos termos do voto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1903/08, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença atestando a confissão ficta e reduzindo o valor da condenação para importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Palmas-TO, 23 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1913/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0.3519-6/0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais
Recorrente: Banco Citicard S/A
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros
Recorrido: Lillian Cavalcante Limeira
Advogado(s): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira e Outros
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TRANSAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA MEDIANTE A PRÁTICA DE FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DE CONSUMIDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Transação financeira realizada mediante fraude praticada por terceiro, não exclui a responsabilidade objetiva da instituição financeira que deve responder pelos prejuízos sofridos pelo consumidor. 2) A inscrição indevida do nome de consumidor em cadastro de inadimplente, configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais. 3) O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra demasiadamente elevado e em desacordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, deve ser reduzido para se adequar à realidade dos fatos. 4) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, petição parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1913/09 em que figuram como recorrente Banco Citicard S/A e como recorrida Lillian Cavalcante Limeira em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 23 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1915/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.8.5679-3/0 (3542/08)

Natureza: Declaratória

Recorrente: Darcy de Sousa Muniz

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TRANSAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA MEDIANTE A PRÁTICA DE FRAUDE - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) A transação financeira realizada mediante a prática de fraude, embora cause transtornos de ordem econômica, não enseja dano moral, quando ausente qualquer situação constrangedora ou vexatória capaz de abalar a imagem, a honra, ou a dignidade da pessoa. 2) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1915/09 em que figuram como recorrente Darcy de Sousa Muniz e como recorrido Banco do Brasil S/A em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 23 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1925/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0003.3758-3/0 (3350/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Lino Ribeiro da Glória

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Recorrido: Relojoaria Orient (rep. por Elizângela Batista Ribeiro)

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - IMPUTAÇÃO DE FATO CRIMINOSO - AUSÊNCIA DE EXCESSO OU DE MÁ-FÉ - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Para ensejar reparação civil, cabe ao autor demonstrar a ocorrência de excesso ou má-fé do notificante que leva ao conhecimento da polícia a existência de fato delituoso nas dependências de sua empresa, e o aponta como eventual suspeito, visto sua semelhança com o agente do crime. 2. A simples comunicação à autoridade policial de fato que configura crime ou pedido de investigação de autoria, corresponde exercício de um dever legal e regular de direito, o que afasta qualquer pretensão indenizatória. 3. Recurso conhecido, porém negado seu provimento para manter incólume a sentença monocrática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1925/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença. Palmas-TO, 23 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1927/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0008.1034-5/0 (3195/07)

Natureza: Revisão de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Recorrido: Nair Barbiero

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA FIXA - QUESTIONAMENTO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS - DESCONSTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - PEDIDO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO/PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) A prestadora de serviços telefônicos é responsável direta pelas cobranças indevidas quando não consegue provar

que o serviço não foi utilizado pelo consumidor. 2) Incidem os danos morais não simplesmente por lançamentos de valores indevidos, mas também, pela inscrição do nome do consumidor em cadastros de inadimplentes e pelas inúmeras tentativas de solucionar o problema, sem qualquer demonstração de interesse por parte da empresa causadora dos transtornos. 3) O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra adequado razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem por que ser minorado. 4) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade. Pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1927/09, em que figuram como recorrente Brasil Telecom S/A e como recorrida Nair Barbiero em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e criminal da comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso interposto por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 23 de abril de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 12 DE MAIO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1919/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.5.5533-5/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dra. Annette Diane Riveros Lima e outros

Recorrido: José Nascimento Teles

Advogado(s): Dr. Luis Carlos de Holleben Leite Muniz e outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – FALHA DE INFORMAÇÕES ENTRE A INSTITUIÇÃO E O INSS – COBRANÇA E INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE CRÉDITO INDEVIDA – CULPA PELA NEGLIGÊNCIA – TRANSTORNO CAUSADO DIANTE DA NEGATIVAÇÃO DO NOME – DANO MORAL CONFIGURADO – INDENIZAÇÃO CABIVEL – QUANTUM NOS MOLDES FIXADOS PELA TURMA. 1. Compete à instituição financeira, antes de negativar o nome do mutuário, apurar junto à empresa responsável pelo desconto em folha de pagamento o real motivo de não lhe terem sido repassados os valores relativos às prestações ajustadas em contrato de mútuo. Desta forma, não pode o consumidor arcar com a falha de comunicação entre as empresas. 2. Responde pelos danos causados ao direito subjetivo do mutuário, o banco que age sem a devida cautela, em face de sua negligência ao lançar indevidamente o nome do contratante nos órgãos de proteção ao crédito, mesmo estando este adimplente com as parcelas do empréstimo. 3. A comprovação dos danos morais suportados pelo recorrido resultou da evidência de que a inclusão de seu nome nos cadastros negativos fora feita de modo injusto e ilícito. 3. O valor fixado em indenização está dentro dos parâmetros utilizados por esta Turma. 5. Recurso Inominado conhecido e improvido, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 23 de abril de 2009

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

226ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 12 DE MAIO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1969/09

Referência: 5259/07

Impetrante: Marcos Segundo da Costa

Paciente: Marcos Segundo da Costa

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1970/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.667/08

Natureza: Artigo 46, § único, da Lei 9.605/98

Apelante: Olavo Henrique da Silva

Advogado(s): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Apelada: Justiça Pública

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1971/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.740/08

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrentes: Arnôr Soares de Sousa e Edna Dias de Souza

Advogado(s): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima

Recorrido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 1972/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.000/08

Natureza: Indenização do Seguro DPVAT por morte causada por veículo automotor via terrestre

Recorrentes: Liberty Seguros S/A // Maria das Graças Alves Carvalho
 Advogado(s): Dr. Orivaldo Mendes Cunha e Outros // Drª. Calixta Maria Santos e Outro
 Recorridos: Maria das Graças Alves de Carvalho // Liberty Seguros S/A
 Advogado(s): Drª. Calixta Maria Santos e Outro // Dr. Orivaldo Mendes Cunha e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1973/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0000.2058-0/0
 Natureza: Anulação de dívida c/c lucros cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros
 Recorrida: Maria de Jesus Soares Maione
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1974/09 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 056/09
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrentes: Enaldo Otacilio da Silva e Thiago Vieira de Aquino
 Advogado(s): Dr. Raimundo José Maranhão Neto e Outros
 Recorrida: Antônio Rodrigues Costa
 Advogado(s): Dr. Hérmides Miranda de Souza Teixeira e Outro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

187ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 08 DE MAIO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1687/09

Referência: 124/04 (MS nº 1035/06)
 Impetrante: Posto Tucunaré Ltda
 Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e outros
 Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas-TO
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.6580-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Roberto José da Silva Alencar e Halley Costa Pereira
 ADVOGADO: Dr. Jaime Soares Oliveira – OAB/TO 800 e
 Dr. Juarez Miranda Pimentel- OAB/TO 324
 INTIMAÇÃO: Designado o dia 03 de junho de 2009, às 16:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas, as quais deverão ser apresentadas, pelas defesas, independentemente de intimação.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.3151-6.

Autor: Ministério Público
 Acusado: Vanderley Andrade Pimentel
 DE: VANDERLEY ANDRADE PIMENTEL, vulgo "Nenê", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17/04/1987, natural de São Miguel do Araguaia/GO, filho de Joaquim Furtado Pimentel e Crezeni Andrade da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente de intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.
 LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 20 de abril de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

Fica o requerente intimado através de seu procurador, da sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0010.2020-8 AÇÃO – MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: Sindoval Francisco de Souza
 Advogados: Dr. Nilson Viana Pires OAB/TO Nº 22.56-B
 Requerido: Valcirene Ferreira de Sá
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
 SENTENÇA: (.....) Ante o exposto, acolho a pretensão do requerente. Caso que determino a modificação de guarda de Ranielly Lourany Ferreira de Souza, cuja guarda, doravante passa a ser exercida pelo genitor Sindoval Francisco de Souza. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, através do qual Sindoval Francisco de Souza ingressou com ação de modificação de guarda em face de

Valcirene Ferreira de Sá, tendo como objetivo a guarda de Ranielly Lourany Ferreira de Souza, nos termos do art. 269, I/CP. Após o trânsito em julgado archive-se. PRI. Alvorada, 18 de abril de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da sentença do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0007.9068-7

Ação INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS
 REQUERENTE: RODRIGO Pereira da Silva
 Adv: Drª Avanir Alves Couto Fernandes
 REQUERIDO: Banco GE Capital S/A
 Adv: Dr Marcos Resende Andrade Júnior
 INTIMAÇÃO: da Sentença de fls. 55/58 cuja parte dispositiva é o que segue: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente demanda e condeno o Banco GE Capital S.A a indenizar Neci Barbosa de Souza por danos materiais e morais, o que faço com base no art. 927 do Código Civil e determino a EXTIÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO do presente processo, o que faço com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. A título de danos materiais deve indenizado o valor descontado da aposentadoria corrigido monetariamente mais juros legais. Já em relação aos danos morais, frente ao já fundamentado, fixo definitivo em R\$ 3.000 (três mil reais). Condeno a parte requerida a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, 17 de abril de 2009. Jordan Jardim. Juiz Substituto. Bem como intimar a parte requerida que os Honorários advocatícios totaliza o valor de R\$ 600, 00 (seiscentos reais) e as custas processuais valor de R\$ 600, 00 (seiscentos reais).

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0002.8555-7

Ação: Cobrança
 Requerente: Edson Pereira da Silva Araguaçu-ME
 Advogado Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2.220
 Requerido: Fábio Costa de Assunção
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/10/2009, às 14:00 horas. Cite-se o requerido, cientificando-o que poderá oferecer contestação na própria audiência, através de advogado e que não comparecendo, reportar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o autor e seu advogado. Arag. 20/abril/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0002.8581-6

Ação: Cobrança
 Requerente: Omar Oliveira e Silva
 Advogado. Dr.ª CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682 e
 LEILIANE ABREU DIAS OAB/TO 3.291
 Requerido: Marco Túlio
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/10/2009, às 15:00 horas, cientificando o requerido que poderá apresentar contestação até a audiência de instrução e julgamento. Intime-se o autor, com a advertência de que a sua ausência importará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Arag. 20/abril/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0007.5228-9

Ação: Cobrança
 Requerente: Dalmy Bezerra de Souza
 Advogado. Dr.ª CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682 e
 LEILIANE ABREU DIAS OAB/TO 3.291
 Requerido: Rosana Ferreira Machado de Oliveira
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2009, às 16:00 horas, cientificando o requerido que poderá apresentar contestação até a audiência de instrução e julgamento. Intime-se o autor, com a advertência de que a sua ausência importará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Arag. 27/abril/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0001.8381-0

Ação: Reconhecimento de União Estável
 Requerente: A. S. M.
 Advogado. Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Requerido: R. E. S.
 Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 26/08/2009, às 16:30 horas. Arag. 06 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0010.8344-5

Ação: Guarda
 Requerente: D. P. O e S. F. O
 Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques
 Requerido: V. C. G.
 Advogado: Dr. Cairo Alberto Garcia OAB/GO 8.143
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2009, às 16:30 horas. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Arag. 26 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0005.9493-4

Ação: Regulamentação de Guarda
 Requerente: C. A. S
 Advogado: Dr. Artur Luiz Pádua Marques – Defensor Público
 Requerido: J. P. C. S
 Advogada: Dr.ª GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO 537
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 07/10/2009, às 15:00 horas, devendo o requerido comparecer acompanhado do menor J. C. C. S. Arag. 31 de março de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0010.1523-7

Ação: Divórcio Direto Litigioso
 Requerente: G. C. S. M
 Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521
 Requerido: P. M. M
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2009, às 15:00 horas, devendo as partes arrolarem suas testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer em audiência, independentes de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arag. 06 de maio de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0007.5252-1

Ação: Divorcio Direto Litigioso
 Requerente: S. R. S. A
 Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521
 Requerido: M. S. A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2009, às 15:30 horas, devendo as partes arrolarem suas testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer em audiência, independente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Arag. 06 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0005.9506-0

Ação: Divorcio Direto Litigioso
 Requerente: J. P. V.
 Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 20.560
 Requerido: R. S. N
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/08/2009, às 15:00 horas, devendo a autora arrolas suas testemunhas no prazo legal. Notifique-se o Ministério Público. Arag. 01 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0002.4350-1

Ação: Modificação de Guarda
 Requerentes: D. G. S. e P. A. G
 Advogados: Drs. CHARLES LUIZ ABREU DIA OAB/TO 1682
 LEILIANE ABREU DIAS OAB/TO 3.291
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Junte copia das peças do processo de divorcio de n. 1.869/01, comprovando o alegado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/ 10/2009, às 14:00 horas, cientificando os requerentes que deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Arag. 14 de abril de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0001.8385-3

Ação: Reconhecimento de União Estável
 Requerente: A. A. S.
 Advogado: Defensor Público do Estado do Tocantins
 Requerido: V. P. C. L
 Advogado: DR.ª MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 26/08/2009, às 16:00 horas. Arag. 07 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2006.0001.4314-6

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO
 Requerente: ARAGUANÃ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogada: DR. CLAYTON SILVA
 Requerido: COMÉRCIO DE IMÓVEIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITORIO LTDA INFORMOVEIS
 Advogado: DRA. ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2009, às 14:00 horas. Defiro o pedido de fl.77, expeçam-se os respectivos mandados de Intimação das testemunhas arroladas. Intime-se o requerente para, querendo, apresentar o rol das testemunhas até 20(vinte) dias antes da audiência, sob pena de aplicação dos efeitos da preclusão, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do C.P.C. Todavia, as despesas com diligências para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da Contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Araguaína-TO., 04 de Fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS:5.010/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: LUZANIRA GOMES DA SILVA
 Advogada: DR. GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 Requerido: EDSON ALVES PROPÉCIO
 Advogado: Dr. JÚLIO AIRES RODRIGUES
 Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 Denunciada a Lide: ITÁU SEGUROS S/A
 Advogado do Denunciado a Lide: DR. JACO CARLOS SILVA COELHO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 53/55) celebrada nestes autos da Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelas partes, conforme acordo pactuado. Após o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor. Expeça-se Alvará de Liberação da quantia depositada a fl.56, após o transito em julgado. P.R.I. Araguaína, 12 de Maio de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2008.0005.9805-0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO...
 Requerente: DEUSIMAR DA SILVA ABREU DE OLIVEIRA
 Advogada: DR. TATIANA VIEIRA ERBS
 Requerido: BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (COMPRA CERTA BRASTEMP)
 Advogado: DR. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: I – Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fl.32/50 e documentos. II – Designo audiência preliminar para o dia 23/09/09, às 14:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos. Tendo em vista que a requerida procedeu as devidas baixas nas restrições, deixo de analisar o pedido de antecipação da tutela. Araguaína., 05 de Março de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 5.166/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
 Requerente: SIMONE LUSIA KUNZE
 Advogada: DRA. MARY ELLEN OLIVETI
 Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA - ITPAC
 Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA
 INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA: Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de Setembro de 2009, às 14:00 horas. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem o rol das testemunhas até 20(vinte) dias antes da audiência, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo estipulado, com as advertências do art. 212 do C.P.C. Todavia, as despesas com diligências para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da Contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária gratuita. Araguaína 27 de Fevereiro de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS:2008.0005.9805-0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE INDENIZAÇÃO...
 Requerente: DEUSIMAR DA SILVA ABREU VIEIRA ERBS
 Advogada: DR. TATIANA VIEIRA ERBS
 Requerido: BRSTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (COMPRA CERTA BRASTEMP)
 Advogado: DR. JOSE JANUARIO A. MATOS JR
 INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR: I – Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fl.32/50 e documentos. II – Designo audiência preliminar para o dia 23/09/09, às 14:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob plena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos. Tendo em vista que a requerida procedeu as devidas baixas nas restrições, deixo de analisar o pedido de antecipação da tutela. Araguaína-TO., 05 de Março de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS:2009.0000.5991-7

Ação: REIVINDICATÓRIA
 Requerente: ANTONIO CAMPOS ROCHA JUNIOR e VALÉRIA HELOU H. C. ROCHA
 Advogada: DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS e EULAMPIO RODRIGUES FILHO
 Requerido: JOÃO RODRIGUES; LUZIA Z. RODRIGUES; CLEODIMAR RODRIGUES e CLEONICE DOS SANTOS RODRIGUES
 Advogado: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
 INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR: I – Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fl.32/50 e documentos. II – Designo audiência preliminar para o dia 23/09/09, às 14:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob plena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos. Tendo em vista que a requerida procedeu as devidas baixas nas restrições, deixo de analisar o pedido de antecipação da tutela. Araguaína-TO., 05 de Março de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.2242-9/0 - AÇÃO PENAL
 Réu: ANDERSON BARBOSA NOGUEIRA

Advogado do acusado: Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3.889
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução de julgamento designada para o dia 09 de junho de 2009, às 15 horas e 30 minutos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.701/03 - AÇÃO PENAL

Réu: ANDRE FELIPE SILVA COSTA

Advogada do acusado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375 B

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 03 de junho de 2009, às 16 horas e 30 minutos.

AUTOS: 1.209/01 - AÇÃO PENAL

Réu: GENTIL BORGES NETO

Advogada do acusado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375 B

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de junho de 2009, às 14 horas.

AUTOS: 2009.0001.0254-1/0 - AÇÃO PENAL

Réu: JOSE MARLON LEITE

Advogado do acusado: Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB/TO 4.243

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de junho de 2009, às 15 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.0280-0/0 –AÇÃO PENAL

Acusado: OSIEL BATISTA ALVES DOS SANTOS

Advogado do acusado: o Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284 A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo de dois dias, habilitar-se nos autos e informar os endereços das testemunhas arroladas pelo denunciado.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): MIGUEL DONIZETE DE AGUIAR, brasileiro, casado, motorista, natural de Campo Alegre/AL, nascido em 05/12/1957, filho de Olavo Filadelfo de Aguiar e Serafina Valentim de Aguiar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 168, parágrafo 1º, III, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 1.290/01, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 08 de maio 2009. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2008.0001.0518-6/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital citar o acusado:

FRANCISCO DE ASSIS SOBREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho Raimundo Lopes e de Maria da Paz Sobreira de Sousa, nascido aos 23/03/1984 em Araguaína/TO, o qual foi denunciado nas penas do art.129, caput e art. 147, Caput, na forma do art. 69, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0001.0518-6/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o art. 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 04 de maio de 2009. Eu (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N.º 2007.0009.9295-8

Reeducando: Diego Teixeira de Carvalho

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão

DESPACHO: " Designe a Escrivania data para realização de audiência de justificação, que deverá ocorrer no mês de fevereiro, em segunda-feira. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 19 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

OBS.: A audiência de justificação ocorrerá no dia 18/05/2009, às 13:25 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2008.0006.5669-7

Reeducando: Adolfo Pereira Honório

Advogado: José Januário Alves Matos Júnior

DESPACHO: "Redesigno a audiência de justificação para o dia ____, de ____, de ____, às ____ horas. Intimem-se. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que envie esforços em intimar o reeducando, tendo em vista que na certidão de folhas 71 ficou claro que localizou o endereço do Senhor Adolfo Pereira Honório, no entanto, este não estava no momento em que lá se dirigiu. Cumpra-se. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

OBS.: Audiência designada para o dia 18 de maio de 2009, às 13:35 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 522/04

Reeducando: José Francisco Severo Lima de Sousa

Advogado: Clayton Silva

DESPACHO: " Intime-se o apenado para apresentar-se em juízo aos ____ de janeiro de 2009, às ____ horas, para justificar o descumprimento da ordem que foi lhe dada. Intimem-se. Araguaína, aos 7 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

OBS.: Audiência designada para o dia 18 de maio de 2009, às 13: 50 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 522/04

Reeducando: José Francisco Severo Lima de Sousa

Advogado: Clayton Silva

DESPACHO: " Intime-se o apenado para apresentar-se em juízo aos ____ de janeiro de 2009, às ____ horas, para justificar o descumprimento da ordem que foi lhe dada. Intimem-se. Araguaína, aos 7 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. "

OBS.: Audiência designada para o dia 18 de maio de 2009, às 13:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.2348-3

Acusado: José Candido Santana Bentes

Advogado: Carlos Francisco Xavier

DESPACHO: "Intimem-se as partes sobre as expedições de cartas precatórias. Concedo às mesmas o prazo comum de 24 horas para juntar quesitos, caso queiram. Araguaína, aos 12 de maio de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2007.0005.4197-2

Reeducando: MARKELLY HENDERSON DE SOUSA TAVEIRA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR

DECISÃO

"Portanto, para manter todas as decisões uniformes, evitando-se assim quaisquer alegações de discriminação, rejeito o parecer do Ministério Público, indefiro o pedido de saída temporária e determino seja o Senhor Markelly Henderson de Sousa Taveira transferido para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota e de lá encaminhado para o estabelecimento carcerário de Gurupi, desde que, por óbvio, haja concordância do Excelentíssimo Juiz de Direito das Execuções Penais daquele foro. Se não for viável a permanência do Senhor Markelly nas dependências da UTPBG, por segurança do reeducando, verbi gratia, permanecerá ele na CPPA até o dia de sua transferência para Gurupi.(...) Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 28 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2007.0005.4197-2

Reeducando: MARKELLY HENDERSON DE SOUSA TAVEIRA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR

DECISÃO

"Portanto, para manter todas as decisões uniformes, evitando-se assim quaisquer alegações de discriminação, rejeito o parecer do Ministério Público, indefiro o pedido de saída temporária e determino seja o Senhor Markelly Henderson de Sousa Taveira transferido para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota e de lá encaminhado para o estabelecimento carcerário de Gurupi, desde que, por óbvio, haja concordância do Excelentíssimo Juiz de Direito das Execuções Penais daquele foro. Se não for viável a permanência do Senhor Markelly nas dependências da UTPBG, por segurança do reeducando, verbi gratia, permanecerá ele na CPPA até o dia de sua transferência para Gurupi.(...) Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 28 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2007.0005.4197-2

Reeducando: MARKELLY HENDERSON DE SOUSA TAVEIRA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR

DECISÃO

"Portanto, para manter todas as decisões uniformes, evitando-se assim quaisquer alegações de discriminação, rejeito o parecer do Ministério Público, indefiro o pedido de saída temporária e determino seja o Senhor Markelly Henderson de Sousa Taveira transferido para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota e de lá encaminhado para o estabelecimento carcerário de Gurupi, desde que, por óbvio, haja concordância do Excelentíssimo Juiz de Direito das Execuções Penais daquele foro. Se não for viável a permanência do Senhor Markelly nas dependências da UTPBG, por segurança do reeducando, verbi gratia, permanecerá ele na CPPA até o dia de sua transferência para Gurupi.(...) Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 28 de abril de 2009."

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Meritíssimo Juiz de Direito em da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2009.0002.3846-0/0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: CIRIS BARBOSA DA SILVA e OUTROS.

DOLORES RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural de Redenção-PA. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art. 171, Caput, 288, c/c os Arts. 29 e 69, do CP, como não consta nos autos endereço para citação, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, para responder à acusação, no prazo legal, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal, no edifício do Fórum, Nesta Cidade. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 11 de maio de 2009. Eu, Alex Marinho Neto escrevente, lavrei o presente.

ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Meritíssimo Juiz de Direito em da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2009.0002.3846-0/0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: CIRIS BARBOSA DA SILVA e OUTROS.

RICARDO RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, nascido em 04.09.1975, natural de Osasco - SP, filho de José Benedito Rodrigues e de Cleide Lourdes de Oliveira Rodrigues. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art. 171, Caput e 288 c/c os Arts. 29 e 69, do CPB, como não consta nos autos endereço para citação, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, para responder à acusação, no prazo legal, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal, no edifício do Fórum, Nesta Cidade. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 11 de maio de 2009. Eu, Alex Marinho Neto escrevente, lavrei o presente. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2006.0000.2548-8/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: L.Q.S.

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO. 2493-B.

REQUERIDO: T.K.

ADVOGADO. DR. ALFÉU AMBROSIO - OAB/TO 691-A.

DESPACHO: "REDESIGNO O DIA 17/08/09, ÀS 08 HORAS, PARA A COLETA DO MATERIAL GENÉTICO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 05/05/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

PROCESSO Nº 2009.0002.8661-8

REQUERENTE: L. O. DE S.

ADV: DRA DALVALAIDES DA SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756

REQUERIDO: A. P. DE S. N.

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre o r. DESPACHO (fl. 57): "Designo o dia 18/05/09, às 14 hrs, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 11/05/2009 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO Nº 2008.0000.6263-0

REQUERENTE: E. G.

ADV: defensoria Pública

REQUERIDO: C.A.R

DRA CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO Nº 1375-B

OBJETO: Intimação da Advogada do Requerido sobre o r. DESPACHO (fl. 22): "Designo o dia 17/09/09, às 15 hs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 24/04/2009 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 062/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0003.2431-5

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

ADVOGADA: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

EMBARGADO: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

DESPACHO: Fls. 50 - "I - DEFIRO o pagamento das custas ao final. II - Recebo os embargos do devedor para discussão. Certifique-se nos autos principais. III - Intime(m)-se o(s) Exequente(s) doravante Embargado(s) para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 285 e 319). III - Após a impugnação do Embargado, adotando o rito ordinário, será deliberado sobre a designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331), ou de instrução e julgamento (CPC, art. 740). IV - Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0005.2715-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO: Fls. 52 - "Sobre a contestação de fls. 45/50, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0007.3028-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES TAVARES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO: Fls. 96 - "Intimar o advogado constituído da autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fl. 92 e documento de fl. 93 dando conta que foi concedida administrativamente aposentadoria rural em benefício da autora."

AUTOS Nº 2008.0006.9317-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ILAURA MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 88/90... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.4685-7

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDO: JOSE ANISIO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

DESPACHO: Fls. 145 - Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 136/143, nos dois efeitos, ex vi da aplicação analógica do artigo 520 caput do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0001.5655-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: OLIVEIRA E SULEIMAN IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS

DESPACHO: Fls. 107 - Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 93/103, nos dois efeitos. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 031/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

ACÇÃO: POSSESSÓRIA Nº 5.753/04

REQUERENTE: CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA

Advogado(a): Dr(a) Julio Aires Rodrigues

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA/TO

DESPACHO: "Intime-se o procurador pessoalmente, para se manifestar sobre os honorários da perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, e, se, aceita a proposta manifestando-se quanto ao pagamento. Em ato contínuo, intimem-se as partes, para, caso queiram, nomear assistente e apresentar quesitos, sob pena de indeferimento da perícia, por falta de interesse. Araguaína/TO, 16 de fevereiro de 2.009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE CONTRATO Nº 5.852/04

REQUERENTE: MARIA NAZARETH RESENDE QUEIROZ SANTOS

Advogado(a): Dr(a) Ivair Martins dos Santos Diniz

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através do causídico constituído, para se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 20 de fevereiro de 2.009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0003.2594-3/0

REQUERENTE: RONALDO DE SOUSA SILVA e OUTROS

Advogado(a): Dr(a) Antonio Pimentel Neto

REQUERIDO: CMN ENGENHARIA LTDA e OUTROS

DESPACHO: "Certifique-se a escritania sobre a tempestividade das contestações apresentadas, após, diga o autor, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína/TO, 20 de fevereiro de 2.009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2007.0000.8537-3/0

REQUERENTE: VIRGINIA GUIMARAES CARDOSO

Advogado(a): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a):

DESPACHO: "Nos termos do artigo 327 do CPC, intime-se o procurador para se manifestar no prazo legal. Após conclusos. Araguaína 19/02/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2007.0000.8543-8/0

REQUERENTE: NILMA ALVES DA CRUZ

Advogado(a): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a):

DESPACHO: "Certifique-se a escritania sobre o prazo da contestação, após, diga o autor, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANCA - Nº 7.448/05

REQUERENTE: GESTERSONIA BENICIO DINIZ DA SILVA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "Tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública tem rito próprio, conforme prevê o artigo 730 e seguintes, do CPC, não devendo se aplicar o rito de execução com as modificações da Lei 11.232/05, faculto a parte, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido de execução ao rito próprio, devendo apresentar memória de cálculo atualizada do valor da dívida. Apense-se aos demais processos conexos. Intimem-se ambas as partes. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANCA - Nº 7.446/05

REQUERENTE: MARIA DEUSALINA SOUSA LEITE

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "Tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública tem rito próprio, conforme prevê o artigo 730 e seguintes, do CPC, não devendo se aplicar o rito de execução com as modificações da Lei 11.232/05, faculto a parte, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido de execução ao rito próprio, devendo apresentar memória de cálculo atualizada do valor da dívida. Apense-se aos demais processos conexos. Intimem-se ambas as partes. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANCA - Nº 7.444/05

REQUERENTE: ANDNA FLAVIA MARTINS REZENDE SILVA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "Tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública tem rito próprio, conforme prevê o artigo 730 e seguintes, do CPC, não devendo se aplicar o rito de execução com as modificações da Lei 11.232/05, faculto a parte, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido de execução ao rito próprio, devendo apresentar memória de cálculo atualizada do valor da dívida. Apense-se aos demais processos conexos. Intimem-se ambas as partes. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANCA - Nº 7.450/05

REQUERENTE: EDINALVA MARIA MOTA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "Tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública tem rito próprio, conforme prevê o artigo 730 e seguintes, do CPC, não devendo se aplicar o rito de execução com as modificações da Lei 11.232/05, faculto a parte, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido de execução ao rito próprio, devendo apresentar memória de cálculo atualizada do valor da dívida. Apense-se aos demais processos conexos. Intimem-se ambas as partes. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANCA - Nº 7.443/05

REQUERENTE: ALTEMIR LUIZ PEREIRA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "Tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública tem rito próprio, conforme prevê o artigo 730 e seguintes, do CPC, não devendo se aplicar o rito de execução com as modificações da Lei 11.232/05, faculto a parte, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido de execução ao rito próprio, devendo apresentar memória de cálculo atualizada do valor da dívida. Apense-se aos demais processos conexos. Intimem-se ambas as partes. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANCA - Nº 7.442/05

REQUERENTE: ARLETE SANDRA LOPES DUARTE

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "Tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública tem rito próprio, conforme prevê o artigo 730 e seguintes, do CPC, não devendo se aplicar o rito de execução com as modificações da Lei 11.232/05, faculto a parte, no prazo de 10 (dez)

dias, emendar o pedido de execução ao rito próprio, devendo apresentar memória de cálculo atualizada do valor da dívida. Apense-se aos demais processos conexos. Intimem-se ambas as partes. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANCA - Nº 7.445/05

REQUERENTE: NELY VIEIRA DOS REIS

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "Tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública tem rito próprio, conforme prevê o artigo 730 e seguintes, do CPC, não devendo se aplicar o rito de execução com as modificações da Lei 11.232/05, faculto a parte, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido de execução ao rito próprio, devendo apresentar memória de cálculo atualizada do valor da dívida. Apense-se aos demais processos conexos. Intimem-se ambas as partes. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANCA - Nº 7.260/04

REQUERENTE: EDILSON PEREIRA CARVALHO

Advogado(a): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado(a):

DESPACHO: "Renove-se a intimação de fls. 28, através do Diário da Justiça (Provimento 009/2008-CGJ). Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". (INTIMAÇÃO FLS. 28: "R. Hoje. Junte-se. Diga o Autor, em dez(10) dias. Intime-se. Em 20/04/05. (ass) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito.")

ACÇÃO ANULATÓRIA - Nº 7.192/04

REQUERENTE: DERVEM MONTOVANE DIAS FIGUEIRA

Advogado(a): Dr. Silas Araújo Lima

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a):

DESPACHO: "Renove-se a intimação de fls. 56, através do Diário da Justiça. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18/02/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". (INTIMAÇÃO FLS. 56: "Intime-se o requerente para se manifestar acerca da contestação, no prazo de dez dias. Araguaína/TO, 01/03/07. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, Respondendo.")

ACÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO - Nº 2006.0003.5357-4/0

REQUERENTE: MARCELO OSÓRIO ANISZEWSKI E SILVA

Advogado(a): Dr. Wander Nunes de Resende

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a):

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20/02/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Nº 2007.0004.6954-6/0

REQUERENTE: AGENOR MARTINS DA SILVA

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(a):

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o Laudo de Exame Médico Laboral e Documental de fls. 58/62. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO DE COBRANCA - Nº 2007.0004.3108-5/0

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a): Dr. Henry Smith

DECISÃO "... Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 2008.0000.1432-6/0

EMBARGANTE: PAROQUIA SÃO SEBASTIÃO

Advogado(a): Dr. Edson da Silva Souza

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CREA/TO

Advogado(a):

DESPACHO: "Verifica-se nos autos de Execução em apenso, que ainda não foi efetivada a penhora de bens, tendo tão somente havido a indicação por parte do devedor. Assim, SUSPENDO o curso dos presentes Embargos até que seja concretizada a penhora, momento em que caberá a apreciação de embargos. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína/TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 96/09

PROCESSO Nº : 2008.0009.4180-4/0

Ação de Origem : EXECUÇÃO

AUTOR : FEGO ALIMENTOS LTDA

Adv. Autor: DRº. EDUARDO ROSA FERREIRA OAB/GO 28.402 e ATANIR EDUARDO

BORBA OAB/GO 26.445 e DANILLO MASTROIANNI M. OLIVEIRA OAB/GO 26.202

REQUERIDO: AVEARA AVICOLA ARAGUAINA IND. E COM. DE FRANGOS LTDA

Adv. Executado:

OBJETO: Fica intimado os advogados da parte autora do r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:

DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 12-v. Intime-se e cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de maio de 2009. (Ass.): Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CERTIDÃO: Certifico que diligenciei no endereço indicado no mandado, e sendo lá, deixei de proceder a CITAÇÃO da executada AVEARA AVICULA ARAGUAINA IND. E COM. DE FRANGOS LTDA, pois não encontrei nenhum representante ou proprietário da empresa e o imóvel encontra-se fechado e vazio. Certifico ainda que conforme informação obtida através da vizinha do imóvel Sra. Dalvina a empresa fechou a 3 anos. Devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1869/04 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R. Motos Ltda

Advogada: Dr. Ana Cândia Cruz dos Anjos – OAB/TO sob o nº 2693.

Requerido: Salomão Sousa dos Santos

Advogado: Dr. Damon Coelho Lima – OAB/TO sob o nº 651-A

Intimação: Ficam os advogados constituídos nestes autos, intimados para no prazo legal, manifestarem sobre o Laudo de Avaliação de fls. 91, dos autos. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. "Sobre o Laudo de Avaliação, digam as partes. Araguaínas, 11.05.09. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto. "

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1869/04 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R. Motos Ltda

Advogada: Dr. Ana Cândia Cruz dos Anjos – OAB/TO sob o nº 2693.

Requerido: Salomão Sousa dos Santos

Advogado: Dr. Damon Coelho Lima – OAB/TO sob o nº 651-A

Intimação: Ficam os advogados constituídos nestes autos, intimados para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento remarcada para o dia 13.08.09, às 14:00 horas, no Cartório 1º Cível da Comarca de Araguaínas-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.4213-1 – AÇÃO RESCISÃO OU NULIDADE CONTRATUAL OU REVISÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Marcéu José de Freitas

Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda

Requeridos: Tocaute - Tocantins Auto Ltda, Banco Volkswagen S/A e Montadora Volkswagen S/A.

Advogados: Dra. Marinólia Dias Reis, Dr. Fernando P A M Martinho e Dra. Ana Carolina Attruffaldi de Vuono.

Intimação: Fica os advogados constituídos intimados do inteiro teor do respeitável despacho prolatado nos autos acima qualificados a seguir transcrito: "Verifico que por ocasião da audiência preliminar (fl. 360) não houve saneamento do processo. Indiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir e sobre o que incidirão. Prazo de 10(dez) dias. Após conclusos. A. 11/05/2009. Dr. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1861/04 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Salomão Sousa dos Santos

Advogado: Dr. José Israel Rocha Correa– OAB/MA sob o nº5.083

Requerido: R. Motos Ltda

Advogada: Dra. Ana Cândia Cruz dos Anjos – OAB/TO sob o nº 2693.

Intimação: Ficam os advogados constituídos nestes autos, intimados para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento remarcada para o dia 13.08.09, às 14:30 horas, no Cartório 1º Cível da Comarca de Araguaínas-TO.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguaínas, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida JOSENILDA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Separação Judicial Litigiosa nº 6419/09 e/ou 2009.0002.9823-3/0, tendo como requerente Valdenan Ribeiro de Sousa e requerida Josenilda Ribeiro de Sousa, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaínas, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (12/05/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguaínas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida JOSENILDA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Separação Judicial Litigiosa nº 6419/09 e/ou 2009.0002.9823-3/0, tendo como requerente Valdenan Ribeiro de Sousa e requerida Josenilda Ribeiro de Sousa, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos

como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaínas, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (12/05/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Substituto.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO-EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

AUTOS Nº. 2008.0009.9086-4

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Advogado: Dr. Fernando Moreira Bessa – OAB/PA 11767

Requerido: ALEXSANDRO BARBOSA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Brevemente relatados, DECIDO: Trata-se de ação de execução, promovida por CIMENTOS DO BRASIL S/A – CIBRASA em desfavor de ALEXSANDRO BARBOSA SILVA. Observa-se que apesar de regularmente intimado, manifestou, sobre o recebimento do débito executado, concluindo-se, com seu silêncio, que recebeu o valor cobrado. Isto posto. Exaurida a finalidade deste feito, decreto a extinção da ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, arquivando-se os autos, observadas as cutelas legais. P. R. I. Arapoema, 24 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 – AÇÃO – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

AUTOS Nº. 2008.0010.6266-9

Requerente: FRANCISCO BENTO FRAGOSO

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Brevemente relatados, DECIDO: Considerando que o requerente foi intimado e ficou-se inerte, deixando de impulsionar o feito por prazo superior ao exigido pela lei, outra solução não há, senão a decretação da extinção da ação. Dispensável a manifestação do requerido, por não ter sido citado. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 24 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO – EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0010.5191-8

Requerente: JOAQUIM GONZAGA NETO

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317

Requerido: JOÃO LOPES VALADÃO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Brevemente relatados, DECIDO: Considerando que o requerente foi intimado e ficou-se inerte, deixando de impulsionar o feito por prazo superior ao exigido pela lei, outra solução não há, senão a decretação da extinção da ação. Dispensável a manifestação do requerido, por não ter sido citado. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 24 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 – AÇÃO – MONITÓRIA

AUTOS Nº. 2009.0001.3079-0

Requerente: ALEX HONORIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Brevemente relatados, DECIDO: Considerando que o requerente foi intimado e ficou-se inerte, deixando de impulsionar o feito por prazo superior ao exigido pela lei, outra solução não há, senão a decretação da extinção da ação. Dispensável a manifestação do requerido, por não ter sido citado. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 24 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

05 – AÇÃO – MONITÓRIA

AUTOS Nº. 2009.0000.1694-7

Requerente: RECOMATH COM. DE MAT. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

Advogado: Dr. João Bosco Peres – OAB/GO 13451

Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Brevemente relatados, DECIDO: O comprovante de depósito bancário de fls. 28, não especifica a dívida a que se destina, não se podendo concluir ser o mesmo destinado ao crédito aqui ajuizado, cuja situação lhe retira a força necessária para a imediata extinção da obrigação. Patente o desinteresse das partes no prosseguimento do feito, principalmente o requerente, que deixou de atender o contido no despacho de fls. 29, embora devidamente intimado, através de publicação oficial, a extinção do feito é medida que se impõe, sem ingresso no mérito da demanda. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 24 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

06 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº. 2008.0007.0014-9

Requerente: ANTENOR HONORIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Loriney da Silveira Moraes – OAB/TO 1238

Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para adaptar o seu pedido ao rito compatível com o valor da ação, bem como recolher as custas apuradas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 24 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2006.0006.5917-7/0.

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA.

AUTORES: TIMÓTEO FERREIRA DA CUNHA e outros.

RÉU: CLÁUDIO MIGUEL DA SILVA.

DESPACHO: "...Intimem-se as partes, nas pessoas de seus procuradores, para tomarem ciência da decisão de folhas 125/129. Designo audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, para o dia 01/06/2009, às 10:00 horas, no Fórum local. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 09 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 058/2009.

1. PROCESSO: Nº 2008.0004.2424-0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA – REPUBLICAÇÃO (ERRATA) SMS.

REQUERENTE: ANA MARTINS SANTANA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 44/45, para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (art. 277, CPC) redesignada para o dia 01 de junho de 2009, às 15:45 horas.

2. PROCESSO: Nº 2009.0004.0867-5 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Dr. Marlon Alex Silva Martins, OAB-MA 6.976 e Katherine Debarba, OAB – SC 16.950.

REQUERIDO: WELITON LINO DA COSTA.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, para emendar a inicial adequando o valor da causa conforme planilha de débito de fls. 07. Prazo de 10 (dez) dias. Pena de Indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, CPC).

3. PROCESSO: Nº 2009.0000.4811-3 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - SMS.

REQUERENTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS S/A.

ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto, OAB-GO 7.411

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB-TO 2.132-B

FINALIDADE: Ficam os Advogados das partes requerente e requerido, INTIMADOS, a cerca da r. sentença de fls. 41/45.

4. PROCESSO: Nº 2009.0004.0855-1 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - SMS.

IMPETRANTE: -JOÃO BATISTA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1.800

IMPETRADO: MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO.

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Impetrante, INTIMADO, a cerca da r. sentença de fls.28/29.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0006.6300-8 (5526/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Autor: T.S.S representado pela mãe

Requerido: J.M.C.F

Para manifestar sobre o Laudo de Exame de DNA, constante às fls. 34/37.

Nomes dos advogados e num da OAB: LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/2569

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 169/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0003.2742-1 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: LUCIENE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: DRA. SHEILLA CUNHA DA LUZ

REQUERIDO: MINAS TRADE LTDA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Tendo em conta expediente de fl. 45, intime-se a parte autora, via advogado, para informar corretamente o endereço da requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 170/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0010.5627-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LUIS ROBERTO SILVA COSTA

ADVOGADO: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

REQUERIDO: REVALDO AFONSO JORGE SILVA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente via advogado para emendar a petição inicial em 10 (dez) dias, eis que verificando a ausência de documentos indispensáveis para a propositura da ação, bem como a irregularidade da legitimidade ativa, eis que os títulos estão nominais a outra pessoa, em atendimento ao art. 13 c/c art. 284, do Código de Processo Civil, pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2008. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 171/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0010.5629-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LUIS ROBERTO SILVA COSTA

ADVOGADO: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

REQUERIDO: MANOEL MOREIRA NETO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente via advogado para emendar a petição inicial em 10 (dez) dias, eis que verificando a ausência de documentos indispensáveis para a propositura da ação, bem como a irregularidade da legitimidade ativa, eis que os títulos estão nominais a outra pessoa, em atendimento ao art. 13 c/c art. 284, do Código de Processo Civil, pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2008. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 172/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0010.5628-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LUIS ROBERTO SILVA COSTA

ADVOGADO: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

REQUERIDO: JOSÉ DE NAZARÉ ALVES SALES

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente via advogado para emendar a petição inicial em 10 (dez) dias, eis que verificando a ausência de documentos indispensáveis para a propositura da ação, bem como a irregularidade da legitimidade ativa, eis que os títulos estão nominais a outra pessoa, em atendimento ao art. 13 c/c art. 284, do Código de Processo Civil, pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2008. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 161/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0003.5168-1 – EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DO SERASA E SPC C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WELLINGTON DEDUBIANI VALLES

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA

REQUERIDO: A CONSTINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que a Requerida exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC, o nome do Autor e para que se abstenha de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SERASA dando-lhe conhecimento deste decisum. Efetivada a medida, cite-se a Requerida para, em 15 (quinze) dias, contestar a presente, pena de revelia (art. 297, CPC). Desde já designo o dia 01 de junho de 2009, às 14:00 horas para audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 29 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 163/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2188/04 – COBRANÇA

REQUERENTE: ZACARIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADA: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: WANDREWS GONTIJO e WARLEY RESENDE GONTIJO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente, via advogado, para manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 164/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0006.7976-1 – COBRANÇA

REQUERENTE: COLINAS HOTEL E MERCEARIA

ADVOGADA: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS

REQUERIDO: NOVATRANS ENERGIA S/A e EPRON MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Tendo em conta certidão de fl. 86v, intime-se o requerente, via advogado, para informar corretamente o endereço da requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 165/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0002.9560-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS VENÂNCIO
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Tendo em conta certidão de fl. 24v, intime-se o requerente, via advogado, para informar corretamente o endereço da requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 168/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2230/04 – COBRANÇA

REQUERENTE: CÉLIA GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: DRA. FRANÇELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: SÉRGIO SOARES DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Tendo em conta Certidão de fl. 15v, intime-se o requerente, via advogado, para informar corretamente o endereço da requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 166/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0001.6918-6 – CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO SPC C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO: DR. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 REQUERIDO: TELESP CELULAR S/A
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Tendo em conta expediente de fl. 32v, intime-se o requerente, via advogado, para informar corretamente o endereço da requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 167/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0006.7980-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: JANIO NEVES MONTEIRO
 ADVOGADO: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS
 REQUERIDO: NOVATRANS ENERIA S/A
 REQUERIDO: EPRON MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Tendo em conta certidão de fl. 87v, intime-se o requerente, via advogado, para informar corretamente o endereço da requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL REGISTRADO SOB Nº2008.07.6415-5/0.

Autor: Ministério Público.

Réu: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA.

Vítima: Paulo Rodrigues da Silva.

Advogado: IRON MARTINS LISBOA.

INTIMAÇÃO: Intimar o Ilustre Advogado acima identificado de que a supracitada Ação Penal se encontra, em cartório, com VISTA ao causídico para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar sua alegações finais por escrito. Cristalândia -TO, 11 de maio de 2009, Iracilene A. R. de Oliveira - Escrivã Criminal.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0002.7224-8

Ação:COBRANÇA

Requerente: AYDANO OUAIS FILHO

Dr. Jales José Costa Valente

Requerido: EBM BARSANULPHO MOREIRA LTDA

Dr. Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestar acerca da adjucação, prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 685-A do CPC. I-se. Dianópolis, 26/06/2007. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Substituto nesta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, LUZIMAR DA SILVA LUZ, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio n.º 2009.0004.1214-1, tendo como parte requerente, Maria das Graças Freire Luz em face de Luzimar da Silva Luz, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.7870-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA SOARES

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA OAB-TO 2127

REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO NACIONAL ESTREIRO ENERGIA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de procuração. Intime-se. Filadélfia/TO, 11 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0002.7849-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: RENATO SOUSA MENESES

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA OAB-TO 2127

REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO NACIONAL ESTREIRO ENERGIA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0002.7851-8

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: DARLEY LOPES DE SOUSA E KAMILA SOARES PEREIRA

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA OAB-TO 2127

REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO NACIONAL ESTREIRO ENERGIA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0002.7866-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: EMISSON GOMES PIMENTEL

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA OAB-TO 2127

REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO NACIONAL ESTREIRO ENERGIA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/renovação, nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0002.7853-4**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: ADÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA OAB-TO 2127

REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO NACIONAL ESTREIRO ENERGIA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/renovação, nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0002.7857-7**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: JOSÉ MARIA PEREIRA E RAIMUNDA PINTO PEREIRA

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA OAB-TO 2127

REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO NACIONAL ESTREIRO ENERGIA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/renovação, nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0002.7850-0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: EDINEIA FERREIRA PIMENTEL

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA OAB-TO 2127

REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO NACIONAL ESTREIRO ENERGIA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/renovação, nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

Autos n.º 2007.0006.7916-8

Requerentes: Andréia de Jesus Pedrosa Figueira e s/marido

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO n.º 2119-B

Requeridos: Antônio Edival Fernandes de Sousa e Outros

Advogada: Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa, OAB/TO1892

Advogada: Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira, OAB/1044

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas dos requerentes e requeridos, intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03/05/2009 às 13:30 horas, a realizar-se na sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, conforme despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "... Dou impulso ao processo e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2009, às 13:30 horas no fórum local, oportunidade em que as partes deverão vir acompanhadas de seus respectivos advogados e poderão trazer suas testemunhas independentemente de intimação e do depósito prévio. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 08/05/2009(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA- 03/97

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-156-B

Executado: Darlon Jácome Parrião, e outros

Advogado(a): Rita de Cácia Abreu de Aguiar OAB-TO 348-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimada do despacho de fls.127: " Para dar prosseguimento no feito".

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Aldo José Pereira, com escritório Profissional na Avenida Cônego João Lima, 1.756 – centro. CEP: 77804.010 – Araguaína/TO

AUTOS Nº. 2008.0010.6745-8/0 (3.285/08)

Ação: Reivindicatória.

Requerente: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Requerido: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita: DECISÃO JUDICIAL: Isto posto com fundamento nos argumentos acima expendidos e lastreado nas disposições do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela em face da falta de provas que sustentam o seu deferimento. Considerando que os réus contestaram os pedidos e alegaram preliminares e juntaram documentos: intimem-se os autores na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias manifestarem-se acerca da contestação e sobre os documentos juntados, devendo se aterem às questões processuais, caso entenda a desnecessidade de produção de outras provas. Por outro lado, considerando que o acórdão que determinou a reintegração dos requeridos na posse do imóvel, transitou em julgado: o que deverá ser certificado nos autos da ação de execução pela escrivania e, considerando que em despacho anterior foi determinada a suspensão da execução, cujo despacho caracteriza antecipação de tutela, uma vez que os requerentes encontram-se na posse do imóvel; torno sem efeito, a suspensão da execução deferida no despacho inicial, determino a sua tramitação na forma requerida, isso após ser certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimem-se. De Araguaína para Goiatins, 08 de maio de 2.009. Dr. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito (respondendo). Goiatins/TO, 12 de maio de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Aluísio Francisco de Assis Cardoso Bringel, com escritório Profissional à Rua Porto Rico, Qd. 28, lote 01, Setor Anhanguera Araguaína/TO

AUTOS Nº. 2008.0010.6745-8/0 (3.285/08)

Ação: Reivindicatória.

Requerente: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Requerido: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita: DECISÃO JUDICIAL: Isto posto com fundamento nos argumentos acima expendidos e lastreado nas disposições do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela em face da falta de provas que sustentam o seu deferimento. Considerando que os réus contestaram os pedidos e alegaram preliminares e juntaram documentos: intimem-se os autores na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias manifestarem-se acerca da contestação e sobre os documentos juntados, devendo se aterem às questões processuais, caso entenda a desnecessidade de produção de outras provas. Por outro lado, considerando que o acórdão que determinou a reintegração dos requeridos na posse do imóvel, transitou em julgado: o que deverá ser certificado nos autos da ação de execução pela escrivania e, considerando que em despacho anterior foi determinada a suspensão da execução, cujo despacho caracteriza antecipação de tutela, uma vez que os requerentes encontram-se na posse do imóvel; torno sem efeito, a suspensão da execução deferida no despacho inicial, determino a sua tramitação na forma requerida, isso após ser certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimem-se. De Araguaína para Goiatins, 08 de maio de 2.009. Dr. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito (respondendo). Goiatins/TO, 12 de maio de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0003.5476-1/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Forquímica Agrociência Ltda

Advogado: Dr. Edival Morador (OAB/PR 24327) e Dr. Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz (OAB/PR 39760)

Executados: Central Química Comércio de Produtos Agrícolas Ltda e outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do requerente, DR. EDIVAL MORADOR (OAB/PR 24327) e DR. LÚCIO RICARDO FERRARI RUIZ (OAB/PR 39760), da Decisão de fls. 30, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, porquanto, do instrumento público de procuração, na qual a empresa requerente outorga poderes ao Sr. PAULO SÉRGIO VIANNA (fls. 08/08vº), subscritor da procuração particular de fls. 07, trata-se de xerocópia não autenticada por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219; o que, conseqüentemente, torna inválido o instrumento de procuração de fls. 07, do que, aliás, consta, equivocadamente, como outorgante a empresa exequente, ou seja, independentemente de representação por seu procurador constituído, que assinou o respectivo documento. Dessarte, com fulcro no artigo 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da parte requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. No ensejo, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial nos termos do art. 282, inciso II c/c art. 12, inciso VI, do CPC; sob pena de indeferimento daquela (art. 284, caput, e parágrafo único, do CPC)."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0003.3618-1/0**

Ação: Monitória

Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A

Advogado: Dr. Sadi Bonatto (OAB/PR 10.011), Dr. Fernando José Bonatto (OAB/PR 25.968), Dr. Rafael Machado Alves (OAB/PR 35.347) ou outros.

Requerido: Luis Ribeiro Campos

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do requerente, DR. SADI BONATTO (OAB/PR 10.011), DR. FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB/PR 25.968), DR. RAFAEL MACHADO ALVES (OAB/PR 35.347), do despacho de fls. 91/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias. I. C."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.**AUTOS Nº:2006.0010.0308-9/0.**

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE:A UNIÃO.

ADVOGADO/PROCURADOR:Dr. Ailton Laboissière Villela.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS):VIA NORTE PNEUS LTDA – CNPJ-MF. Nº. 03.471.774/0001-99 e/ou FAUSTO QUERUBINO RIBEIRO CPF Nº 137.716.986-34.

VALOR DA DÍVIDA:R\$ 10.957,75 (dez mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA:SIMPLES e MULTA MORA 20 P/ CENTO.

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 4 04 002439-11 e 14 4 05 000833-04.

Data no Registro da Dívida Ativa 12/08/2004 e 30/05/2005.

FINALIDADE:CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; devidamente atualizada, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais ou nomear(em) bens para garantir a execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem a plena execução da dívida.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarai, Cartório do 1º Cível, aos sete dias do mês de maio de 2.009 (07.05.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de maio de 2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.**AUTOS Nº:2008.0008.8723-0 (023/05).**

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA.

EXEQUENTE:A UNIÃO.

ADVOGADO/PROCURADOR:Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS):NEVES & HOLANDA LTDA – CNPJ-MF. Nº. 02.510.919/0001-50 e/ou FRANCINIO DE HOLANDA SANTIAGO CPF Nº 626.684.121-53.

VALOR DA DÍVIDA:R\$ 12.533,01 (doze mil quinhentos e trinta e três reais e um centavo).

NATUREZA DA DÍVIDA:IMPOSTO, MULTA MORA 20 P/ CENTO e CONTRIBUIÇÃO.

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 2 05 000340-40, 14 6 05 000490-03, 14 6 05 000491-86 e 14 7 05 000147-03.

Data no Registro da Dívida Ativa 01/02/2005.

FINALIDADE:CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; devidamente atualizada, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais ou nomear(em) bens para garantir a execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem a plena execução da dívida.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarai, Cartório do 1º Cível, aos sete dias do mês de maio de 2.009 (07.05.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de maio de 2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.**AUTOS Nº:2008.0009.0345-7 (019/05).**

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA.

EXEQUENTE:A UNIÃO.

ADVOGADO/PROCURADOR:Dr. Ailton Laboissière Villela.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS):DULCE DAMASCENO PEREIRA-PJ – CNPJ-MF. Nº. 02.682.789/0001-33 e/ou DULCE DAMASCENO PEREIRA CPF Nº 233.460.431-34.

VALOR DA DÍVIDA:R\$ 32.575,35 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA:SIMPLES e MULTA MORA 20 P/ CENTO.

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 2 03 000405-77, 14 2 04 000163-84, 14 2 04 000318-55, 14 4 04 002383-22, 14 6 02 001510-58, 14 5 02 001710-83, 14 6 03 001416-07, 14 6 03 001417-98, 14 6 04 000782-57, 14 7 02 000425-07 e 14 7 03 000648-47.

Data no Registro da Dívida Ativa 09/12/2003, 13/02/2004, 30/07/2004, 12/08/2004, 18/10/2002, 24/12/2002, 09/12/2003, .

FINALIDADE:CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; devidamente atualizada, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais ou nomear(em) bens para garantir a execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem a plena execução da dívida.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarai, Cartório do 1º Cível, aos sete dias do mês de maio de 2.009 (07.05.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 07 de maio de 2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0010.6974-4/0**

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Multigrain S/A

Advogados: Dr. Edegar Stecker (OAB/DF 9.012), Dr. Ricardo Giovanni Carlin (OAB/TO 2407) ou outros.

Executado: Thiago Stefanello Facco

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Exequente: Multigrain S/A e seu(s) advogado(s), DR. EDEGAR STECKER (OAB/DF 9.012), DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN (OAB/TO 2407) ou outros, do despacho de fls. 50, proferido em audiência e abaixo transcrito.

DESPACHO: "Como requer, fixando para tanto o prazo de 05 (cinco) dias."

PROPOSTA DE PAGAMENTO DO EXECUTADO, apresentada na Audiência: "MMa. Juíza de Direito, o executado faz proposta de pagamento em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou seja R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a serem pagos à vista, pede a manifestação do exequente sobre a presente proposta. Nestes termos, pede deferimento."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a requerida e sua advogada, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

AUTOS Nº 2007.0006.2922-5

Requerente: L.F.WANDERLEY –

Requerido: W.F.WANDERLEY

Requerida: I.T.PEREIRA

Advogada: Dra. ANNA ALICE SCOPEL – OAB/TO 3877-A

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, considerando as circunstância e os fatos narrados na exordial, com base no parecer psicológico e no estudo social, bem como nos fundamentos do parecer ministerial e, com fulcro no artigo 799, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de liminar inserto na exordial, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo; e, determino, que a requerente L.F.WANDERLEY, mediante termo nos autos preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Reserva, provisoriamente, à requerida I.T.PEREIRA, o direito de visitar a sua filha Y.T.Wanderley na forma sugerida pela psicóloga em fls. 59/60. Após, intime-se o primeiro requerido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, cientificando-o que não contestada a mesma, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285), bem como, intime-se a requerente, via de seu advogado, acerca do despacho proferido às fls. 66. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 26 de março de 2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Ficam o autor e seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

02- REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 2009.0003.5485-0

Requerente: J.A.DA LUZ

Advogado: Dr. PEDRO CRUZ NETO– OAB/PA - 4.507-A

Requerida: L. C. SANTANA

DECISÃO: "(...) Cite-se a requerida e intime-se o autor, a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que designo o dia 1º/07/2009, às 13h50min, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas (no máximo três), independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-os que o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e a ausência da requerida importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (Lei nº 5.478/68, art. 7º). Na audiência, se não houver acordo, poderá a requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas. (...) Guarai, 24/04/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Ficam os requeridos e seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

03- RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

AUTOS Nº 2007.0009.9021-1

Requerente: M.A.AZEVEDO

Advogado: Wandertan Cunha Medeiros OAB/TO 1533 e Dr. Wandelson da Cunha Medeiros, OAB/TO 2899

Requeridos: F.E.C.V., C.C.V. e A.C.V.G.QUEIROZ

Advogado: Dr. IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA – OAB/GO - 2593

Requerida: L. C. SANTANA

DESPACHO: "Em face dos princípios da ampla defesa e do contraditório, intimem-se os requeridos, via de seu causídico, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a impugnação à contestação, bem como os documentos nela acostados. Cumpra-se. Guarai, 28/04/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO LIMINAR – 2008.0006.7375-3

Requerente: Enan Cirqueira Martins
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3.536
 Requerido(a): Combate

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro inversão do ônus da prova. Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/08/2009, às 14:00 horas. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas. Cumpra-se. Gurupi, 04/03/2009. (Ass). Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO"

2- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2009.0001.1453-1

Requerente: Adilson Cândido de Souza
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468
 Requerido(a): Itaú Seguros

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2.040

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Como bem ficou destacado acima, a lei e os Tribunais já fixaram entendimento de que o interessado pode se voltar contra qualquer uma das seguradoras que integram o sistema do seguro DPVAT, não havendo a obrigatoriedade de acionar exclusivamente a líder indicada em resolução do CNSP, sob pena de prejudicarmos o livre e amplo acesso dos interessados ao direito de recebimento do seguro DPVAT. Sendo assim, restando a ré como parte legítima para figurar no pólo passivo desta demanda, descabe também, a inclusão da seguradora líder no mesmo pólo, mormente porque tal intervenção de terceiro não se enquadra em qualquer previsão legal, em especial as previstas nos arts. 46 e seguintes do CPC. Desta forma, julgo totalmente improcedente tal preliminar. Sustenta a requerida, ainda, que o autor, cansativa para, muitas vezes ao final, proceder a pagamentos defasados, incompletos e parciais. No mais, não há qualquer imposição legal de se superar a instância administrativa, para que o interessado se socorra ao Judiciário, em busca da integral e correta observância de seus direitos. Sendo assim, da mesma forma, julgo improcedente tal preliminar. Audiência Preliminar para o dia 28/08/2009, às 15:30 horas. Intimem-se partes e procuradores. Cumpra-se. Gurupi, 26/03/2009". (Ass). Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

3- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0009.6885-0

Requerente: José Angelieri
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A
 Requerido(a): Luiz Lourenzetti Ramos Filho

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, julgo improcedente a alegação de inadequação da via eleita pelo embargado. Também não guarda melhor sorte a alegação do embargante de ilegitimidade para figurar no pólo passivo desta demanda. O simples fato de não ter participado das negociações, não retira a força obrigacional vinculante do documento (cheque) que emitira. Caso pretenda desconstituir a causa debendi, poderá fazê-lo como matéria meritória, mas não como meio de, preliminarmente, se afastar do pólo passivo desta ação, motivo pelo qual, indefiro, da mesma forma, tal preliminar. Considerando a inocorrência de qualquer um dos casos previstos no art. 70 do CPC, indefiro o pedido de denunciação à lide procedida pelo embargante, cabendo ao mesmo, caso entenda necessário, lançar mão do meio jurídico adequado e legalmente previsto para reclamar eventual prejuízo que suportar. Intimem-se as partes. Audiência Preliminar para o dia 13/08/2009, às 14:00 horas. Intimem-se partes e procuradores. Gurupi, 04/03/2009". (Ass). Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

4- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0010.7850-6

Requerente: Valdivino Alves de Souza
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468
 Requerido(a): Mapfre Seguros

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2.040

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Como bem ficou destacado acima, a lei e os Tribunais já fixaram entendimento de que o interessado pode se voltar contra qualquer uma das seguradoras que integram o sistema do seguro DPVAT, não havendo a obrigatoriedade de acionar exclusivamente a líder indicada em resolução do CNSP, sob pena de prejudicarmos o livre e amplo acesso dos interessados ao direito de recebimento do seguro DPVAT. Sendo assim, restando a ré como parte legítima para figurar no pólo passivo desta demanda, descabe também, a inclusão da seguradora líder no mesmo pólo, mormente porque tal intervenção de terceiro não se enquadra em qualquer previsão legal, em especial as previstas nos arts. 46 e seguintes do CPC. Desta forma, julgo totalmente improcedente tal preliminar. Sustenta a requerida, ainda, que o autor deveria, previamente, ter requerido o pagamento do seguro administrativamente, configurando falta de interesse de agir. Ora. Pela quantidade de feitos desta mesma natureza que tramitam por esta e as demais varas cíveis, percebe-se que, ao contrário do que alega a requerida, as seguradoras não tem pago criteriosamente o seguro DPVAT, sendo que, quando o fazem, submetem os interessados a uma via crucis interminável e cansativa para, muitas vezes ao final, proceder a pagamentos defasados, incompletos e parciais. No mais, não há qualquer imposição legal de se superar a instância administrativa, para que o interessado se socorra ao Judiciário, em busca da integral e correta observância de seus direitos. Sendo assim, da mesma forma, julgo improcedente tal preliminar. Audiência Preliminar para o dia 28/08/2009, às 14:00 horas. Intimem-se partes e procuradores. Cumpra-se. Gurupi, 26/03/2009". (Ass). Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

5- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0010.9384-0

Requerente: Glenia Balbina Gomes
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468
 Requerido(a): Mapfre Seguros

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2.040

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Como bem ficou destacado acima, a lei e os Tribunais já fixaram entendimento de que o interessado pode se voltar contra qualquer uma das seguradoras que integram o sistema do seguro DPVAT, não havendo a obrigatoriedade de acionar exclusivamente a líder indicada em resolução do CNSP, sob pena de prejudicarmos o livre e amplo acesso dos interessados ao direito de recebimento do seguro DPVAT. Sendo assim, restando a ré como parte legítima para figurar no pólo passivo desta demanda, descabe também, a inclusão da seguradora líder no mesmo pólo, mormente porque tal intervenção de terceiro não se enquadra em qualquer previsão legal, em especial as previstas nos arts. 46 e seguintes do CPC. Desta forma, julgo totalmente

improcedente tal preliminar. Sustenta a requerida, ainda, que o autor deveria, previamente, ter requerido o pagamento do seguro administrativamente, configurando falta de interesse de agir. Ora. Pela quantidade de feitos desta mesma natureza que tramitam por esta e as demais varas cíveis, percebe-se que, ao contrário do que alega a requerida, as seguradoras não tem pago criteriosamente o seguro DPVAT, sendo que, quando o fazem, submetem os interessados a uma via crucis interminável e cansativa para, muitas vezes ao final, proceder a pagamentos defasados, incompletos e parciais. No mais, não há qualquer imposição legal de se superar a instância administrativa, para que o interessado se socorra ao Judiciário, em busca da integral e correta observância de seus direitos. Sendo assim, da mesma forma, julgo improcedente tal preliminar. Audiência Preliminar para o dia 28/08/2009, às 15:00 horas. Intimem-se partes e procuradores. Cumpra-se. Gurupi, 26/03/2009". (Ass). Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

6- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C CANCELAMENTO DE CADASTRO NEGATIVO NO SPC – 2007.0009.2457-0

Requerente: S Bandeira dos Santos
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B
 Requerido(a): Banco da Amazônia S/A e SPC do Brasil
 Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TTO 1.334-A e Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A alegação de intempestividade da contestação apresentada pelo primeiro réu e conseqüente pedido de aplicação das penas de revelia não procedem posto que o prazo para contestar conta-se da juntada do mandado respectivo, devidamente cumprido, aos autos, não tendo, desta forma, ocorrido a intempestividade, motivo pelo qual, desde já, julgo improcedente a preliminar de impugnação de intempestividade e revelia alegadas pela autora. Intimem-se. Audiência Preliminar para o dia 06/08/2009, às 14:00 horas. Intimem-se partes e procuradores. Cumpra-se. Gurupi, 04/03/2009". (Ass). Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2008.0007.7220-4

Requerente: Ailton Luiz Vinhal
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156
 Requerido(a): João Batista Leal e Vânia Santos Leal
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 13 de agosto de 2009, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA – 2008.0008.8158-5

Requerente: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): Romeu Eli Cavalcante OAB-TO 1.254
 Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 17 de agosto de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

3- AÇÃO – REVISIONAL CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA – 2008.0009.1587-0

Requerente: Dias e Gomes Ltda
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1254
 Requerido(a): Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 18 de agosto de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

4- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0000.4738-9

Embargante: Reino Rodrigues Siqueira
 Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000
 Embargado: Luciano Barbosa de Sousa

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

5- AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0002.3795-3

Requerente: Jesus Vicente Peres
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges OAB-TO 413-A
 Requerido(a): Mário de Castro Pillar
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

6- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 6.605/07

Requerente: Mário de Castro Pillar
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B
 Requerido(a): Energeto Edificacoes Ltda

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges OAB-TO 413-A

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada para manifestar sobre o pedido de fls. 49, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DANO MATERIAL E LUCROS CESSANTES AO FUNDAMENTO MAIOR DE ACUSAÇÃO FALSA -2009.0004.0334-7

Requerente: Amadeu Pereira Borges
 Advogado(a): Lisângela de Macedo Reis Moreira OAB-DF 20017
 Requerido(a): Vinícius Ribeiro de Brito
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A profissão do autor, que é empresário, dono de duas empresas em Brasília-DF, não indica a necessidade da assistência judiciária. Indefero pedido neste sentido. Intime para recolher custas e taxa judiciária em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0004.2929-0

Requerente: Joaquina Pinto Pereira
 Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483
 Requerido(a): M.L. Gomes Advogados Associados
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A profissão da autora, comerciante e o baixo valor das custas e taxa judiciária. R\$ 144,80(cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) não indicam a necessidade de assistência judiciária. Indefero pedido neste sentido. Intime a autora a efetuar o preparo em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

3- AÇÃO – CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0001.01580-5

Requerente: Edsela Aparecida Pereira
 Advogado: Érika Patrícia Santana Nascimento OAB-TO 3228
 Requerido: Antônio Manzan e Luiz Humberto Manzan
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, intime-se a autor para prestar caução idônea no valor suficiente a assegurar eventuais prejuízos ao réu. Prazo de dez dias, sob pena de extinção.(Ass) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição."

4- AÇÃO – EXECUÇÃO – 4019/97

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado: Hiran Leão Duarte OAB- CE 10.422
 Requerido: Antônio Lisboa Coelho Noronha
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O exequente requereu a intimação do executado para que o mesmo indicasse bem passíveis de penhora, sob pena de incorrer em ato atentatório a dignidade da justiça, como determina os art. 599 e 600 do CPC. Devidamente intimado, não houve manifestação por parte do executado. Sendo assim, ante a inércia do réu em não atender a determinação judicial, aplico-lhe multa de 20% sobre o valor atualizado da execução nos termos do art. 601 do CPC. Intimem-se as partes. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

5- AÇÃO – EXECUÇÃO FORÇADA – 3.927/97

Exequente(a): Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa OAB-TO 2.893
 Executado(a): Nunes e Lacerda Ltda., Emivaldo Gonçalves Nunes e Jonezita de Almeida L. Gonçalves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, ante o desinteresse do autor, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno o autor no pagamento das custas processuais. Torno sem efeito o bloqueio efetivado as fls. 120/121, a penhora e o depósito as fls. 34 e 50. A baixa no CRJ deverá ser procedida pelo interessado. Após o trânsito em julgado conclua-se para o desbloqueio do bacen jud. Sem honorários. Intime-se Transitado em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 06/05/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

6- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2.753/95

Exequente(a): Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10422
 Executado(a): Humberto Faria Tonaco e José César Faleiro
 Advogado(a): 1º executado: Verônica Silva do Prado Desconzi OAB-TO 2052; 2º executado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, por culpa do requerido, que não cumpriu com os atos de sua responsabilidade como depositário do bem, e diante de toda fundamentação, motivação, jurisprudências e normas legais acima mencionadas, julgo procedente a presente demanda, e condeno o requerido pagar a diferença entre as avaliações procedidas na execução no valor de R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais) devidamente corrigidos desde a data do ajuizamento da presente demanda. Juros legais a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com as devidas atualizações. Transitado em julgado e transitado trinta dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com as devidas baixas e necessárias anotações. Após, archive-se. PRC.Gurupi 13/03/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0000.4604-8

Requerente: Profisom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
 Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4.315
 Requerida(a): Sônia Maria Aguiar Alencar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 22,40(vinte e dois reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

2- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3487-7

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861
 Requerida(a): Paulo Correia de Oliveira
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 24 verso, que informa ter deixado de cumprir o mandado tendo em vista que a parte requerida mudou do endereço indicado.

3- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3441-9

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683
 Requerida(a): Perks Pereira Soares
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 27 verso, que informa ter deixado de cumprir a apreensão por não ter encontrado o veículo e o requerido mudou-se para a cidade de Peixe-TO, precisamente no Povoado de Vila São Miguel(AGROPIG).

4- AÇÃO – MONITÓRIA – 2007.0010.6468-0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579
 Requerida(a): José Mauro de Oliveira
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da certidão do senhor porteiro dos auditórios de fls. 182/184, conforme determinou o despacho de fls. 179/180.

5- AÇÃO – EXECUÇÃO FORÇADA – 5.279/01

Exequente(a): Banco Mercantil do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
 Executado(a): Gurupi Veículos Ltda.,Otávio Gonçalves de Assis e Cloves Gonçalves de Araújo
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas da penhora de fls. 86.

6- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2.753/95

Exequente(a): Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10422
 Executado(a): Humberto Faria Tonaco e José César Faleiro
 Advogado(a): 1º executado: não constituído; 2º executado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da petição de fls. 254/257, no prazo de 15(quinze) dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0007.1473-7

Requerente: Gillanny Ribeiro Gomes
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Ernoy Luiz Matielo e Sil TV
 Advogado(a): 1º requerido: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329; 2º requerido: Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a apresentar contra-razões. Cumpra-se. Gurupi 06/05/09. (Ass) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição." "Isto posto, com fulcro no art. 48, da Lei 9.099/95, recebo os embargos declaratórios e nego provimento por inexistir contradição na sentença. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi 06/05/09. (Ass) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição."

2- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2009.0000.4636-6

Requerente: João Ferreira da Silva
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
 Requerido(a): Onofre Donizete Miras Garcia
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 269, II do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 25v. Oficie-se à CIRETRAN, nesta cidade, informando que já não mais pesa nenhuma restrição em relação ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 6.256/05

Requerente: Catarina Rodrigues da Silva
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
 Requerido(a): Cemar Distribuidora Skol e Antártica e José Augusto dos Santos Filho
 Advogado(a): 1º requerido: Pâmela M S Novais Camargos Marcelino Salgado OAB-TO 2.252; 2º requerido: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desnecessário o preparo tendo em vista que a apelante é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 05/05/2008." (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição.

4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.9782-7

Requerente: Banco Finasa S/A –
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350
 Requerida(a): Orcilene Inacia da Costa
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo procedente a presente demanda de busca e apreensão,

declarando rescindido o contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a posse e o domínio plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Transitada em julgado, levante-se o depósito judicial facultado o autor a proceder a venda na forma do art. 3º, do DL 911/69 e oficie-se ao Delran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência a terceiros que indicar, mas que os débitos existentes devem ser pagos da forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda à transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei, devendo o cheque emitido pela requerida permanecer com o autor até a solvência de todo o crédito. Caso este seja devidamente quitado através da venda do bem, deverá o autor proceder à devolução do cheque à requerida. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja sucumbência fica sujeita ao que determina o artigo 12 da Lei 1060/50, posto que defiro à ré os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações. PCR. Gpi, 23 de março de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0006.7470-9

Requerente(a): Manoel Gomes da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO 2.052

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo procedente o pedido inicial formulado pelo autor e condeno a ré no pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT no valor de 40 salários mínimos vigentes no ato da realização do pagamento, corrigidos monetariamente pela tabela do TJ/TO a partir da data do ajuizamento desta ação, posto que não houve pedido administradora, e juros legais de mora a partir da citação. (...)Condeno a ré em custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Intimem-se. Após transcorridos trinta dias do trânsito em julgado, archive-se sem devidas baixas e anotações. Transcorridos seis meses, com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi, 03/04/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 3.946/97

Embargante: Agropec- Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda, Jairo Piovesan, Tânia Aparecida Pinto de Matos, José Andrade de Matos e Maria Eva Pinto de Matos

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os embargos foram julgados procedentes em parte, por esta razão não como se aplicar o disposto no artigo 520, V do CPC. Assim, mantenho o despacho de fls. 256 que recebeu a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Gurupi 06/05/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0002.7934-4

Requerente: Jorge Kasuo Yoshida

Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436

Requerido(a): Juliana Aparecida Fortunato de Mendonça

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 72,00(setenta e dois reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0003.4786-2

Embargante: Eronice de Souza Borges

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para impugnar os embargos acima, no prazo legal, caso queira.

3-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0003.6478-3

Embargante: Eronice de Souza Borges

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para impugnar os embargos acima, no prazo legal, caso queira.

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3445-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB-TO 3683-B

Requerido(a): Edielmo da Silva Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 24, que informa que deixou de apreender o veículo por não ser possível encontra-lo.

5-AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS - 5.430/01

Requerente(a): Raimunda Gomes Capistrano

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Adriana Mendonça S Moura OAB-GO 8.570

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para a realização da perícia a se realizar em 28/05/2009, às 14h, na Av. Goiás, 2278, centro, Gurupi-TO.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7348/04, de Ação de Usucapião requerida por OTÁCIO SOARES ROCHA e MARIA DO AMPARO ALVES DOS SANTOS SOARES em face de GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA E OUTROS, e, por este meio CITA os confrontantes ISMAEL e IVETE MARIA, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: lote 10, da quadra 04, situado na Rua N-12, do Loteamento Setor Novo Horizonte, com área de 360,00m² e lote 12, da quadra 04, situado na Rua Presidente JK, esquina c/ Rua N-12, do Loteamento Setor Novo Horizonte, com área de 360,00m², para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7884/07, de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais requerida por SUZANA MACEDO ALVES em face de ELESBÃO DA FONSECA MILHOMEM, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6696/01

Ação: Cobrança

Requerente: SNC Indústria de Cosméticos Ltda.

Advogado(a): Dr. Willian Pires da Silva

Requerido(a): Bokão Comercial de Alimentos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Promova a autora a citação, em 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

02. AUTOS N.º: 7827/07

Ação: Monitoria

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.

Advogado(a): Dr. Gerson Martins da Silva

Requerido(a): José Carlos Soares dos Santos

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

03. AUTOS N.º: 7840/07

Ação: Indenização de Reparação de Danos

Requerente: Luzia Reis de Souza

Advogado(a): Dr. José Tito de Souza

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentar memoriais. Gurupi, 06 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

04. AUTOS N.º: 7811/07

Ação: Usucapião

Requerente: Roberto Câmara dos Santos

Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado

Requerido(a): Vitorino Pinto da Fonseca

Requerido(a): Maria dos Reis Fonseca

Advogado(a): não constituído

Assistente: Ana Karita Mendes Bezerra

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Assistente: Espólio de Celso Rodrigues Bezerra

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Acolho a peça de fls. 79/88 como pedido de assistência. Intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar instrumento de mandato outorgado em seu nome, devendo, em igual prazo, apresentar o termo de tutela conferido à sua representante. De igual modo, acolho a petição de fls. 122/123 como pedido de assistência. Intime-se para, em 10 (dez) dias, apresentar termo, comprovando que foi nomeada inventariante. Em seguida, em que pese a manifestação já apresentada, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se novamente sobre os pedidos de assistência. Cumpra-se. Gurupi, 27 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 6674/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Denise Rosa Santana Fonseca

Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Realnet Provedores de Acesso às Telecomunicações Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nenhum valor foi encontrado, como adiante se vê. Manifeste-se a exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 27 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0002.0170-1/0

Ação: Execução
 Exequente: Retifica Bandeirantes de Palmas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho
 Executado(a): Pedro Barros Junior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Este Juízo não havia se atentado para os juros utilizados no cálculo de evolução da dívida. Sua retificação também se faz necessária, pois deve ser utilizada a taxa legal, a qual é de 1% ao mês, e não 5%. Intime-se para tal fim, com prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 16 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0004.2069-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Alexandre lunes Machado
 Advogado(a): Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres
 Executado(a): José Luis de Almeida
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, para, em 15 (quinze) dias, apresentar instrumento de mandato. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2008.0008.9601-9/0

Ação: Anulatória
 Requerente: Rogério Alves da Silva
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Deverá a ré, em igual prazo, juntar instrumento de mandato, sob pena de revelia. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 7587/06

Ação: Cautelar de Sequestro
 Requerente: Roniere Gomes Carvalho
 Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
 Requerido(a): Cláudio Antônio Silva Filho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face à certidão de fls. 45, manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 7704/06

Ação: Embargo de Terceiro
 Embargante: Abimael Pereira de Souza
 Advogado(a): Dr. Paulo Silva Gomes
 Embargado(a): Roniere Gomes Carvalho
 Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 4641/95

Ação: Execução
 Exequente: Romildo Cunha Lustosa
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Sergio Augusto Giatti
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2008.0002.3785-6/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Reisvaldo Figueredo – ME
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Requerido(a): Alfa Investimento Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para efetuar o preparo deste feito em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2008.0006.3033-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Ronaldo Gomes de Carvalho
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
 Requerido(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel
 Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a ré para, em 15 (quinze) dias, regularizar a questão inerente à capacidade postulatória, sob pena de revelia. Cumpra-se. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 7665/06

Ação: Monitória
 Requerente: Raimundo Bandeira Rocha
 Advogado(a): Dr. Francisco Pereira dos Santos
 Requerido(a): Florami Costa Cunha
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Como já decorreu mais de 01 (um) ano desde o requerimento de fls. 40, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do processo. Caso positivo, deverá indicar bens suscetíveis de penhora. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 7877/07

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Renato Iurko Martins
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Ceval Cecílio Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Di Rezende Bernardes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Embora tenham os autores pleiteado a produção de prova testemunhal e pericial, não apresentaram os respectivos róis e quesitos oportunamente. Com isso, restou impossível a produção de tais provas, pois a ação corre sob o rito sumário. Deste modo, a única prova possível é o depoimento pessoal das partes. Intimem-se, portanto, para, em 10 (dez) dias, dizer se tem interesse na produção de prova que tal. Cumpra-se. Gurupi, 01 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 7754/06

Ação: Declaratória de Desconstituição de Título
 Requerente: Ricardo de Andrade
 Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a ré, em 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pelo autor. Sem prejuízo disso, digam ambas as partes se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 4410/95

Ação: Declaratória de Auto-Insolvência
 Requerente: Rosa Maria Gomes Pinheiro
 Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a exequente, em 15 (quinze) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do processo. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 7211/04

Ação: Execução
 Exequente: Paragás Distribuidora Ltda.
 Advogado(a): Dr. Antônio Neres de Jesus e Souza
 Executado(a): Revenda Distribuidora de Gás Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 Executado(a): Helder Bueno Leal
 Advogado(a): Wallace Pimentel
 Executado(a): Sandrei Alberto da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 2007.0010.1785-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Pacheco e Marques Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Executado(a): Aguinaldo Ledesma França
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste o exequente, em 10 (dez) dias (...). Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 3401/92

Ação: Execução
 Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Executado(a): Silveira e Mariano Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para providenciar a assinatura do advogado na petição de fls. 151, no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 22 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2007.0003.9210-1/0

Ação: Execução
 Exequente: Precisa Eletros Ltda. – ME
 Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin
 Executado(a): Marisa Marques Bento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2008.0002.1475-9/0

Ação: Execução
 Exequente: Pneuaco Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Executado(a): Décio Batista da Rocha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

23. AUTOS N.º: 2008.0002.5406-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Paulo Ismar da Silva
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 7070/03

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Dias Martins
 Requerido(a): Auto Posto Nova Granada Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de consequente, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 31 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 5425/97

Ação: Execução
 Exequirente: Pneuação – Comércio de Pneus de Gurupi Lda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Eulicia Souza Dias
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor localizado foi irrisório, como adiante se vê. Em razão disso, foi determinado seu desbloqueio. Manifeste-se a exequirente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 7561/06

Ação: Condenatória de Reparação de Danos
 Requerente: Hilda Alves Medeiros
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
 Requerido(a): Maria da Glória Fonseca Silva
 Advogado(a): Dra. Rosana Ferreira de Melo
 Denunciado: Bradesco Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes cientes de que foi designado o dia 26/05/2009, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha Fábio Moura Campelo, na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO.

27. AUTOS N.º: 7051/03

Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato
 Requerente: Alcides Carlos Farias Londero
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Joacy Madeira Cruz
 Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, pelos fundamentos acima alinhavados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial. Tendo em vista as razões de decidir retromencionadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo réu/reconvinte e, de consequente, condeno o autor/reconvindo ao pagamento de indenização por danos materiais, referente às despesas com transporte de gado para a Fazenda Uberaba (R\$ 1.170,00), pagamento dos salários dos funcionários da fazenda (R\$ 1.200,00) e frete de um trator (R\$ 280,00), o que totaliza um valor a ser indenizado de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais). Sobre referido valor incidirão correção monetária e juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data das respectivas despesas. Condeno o autor/reconvindo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 08 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 7819/07

Ação: Indenização
 Requerente: Mauro Barsanulfo do Carmo
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
 Requerido(a): Luis Carlos Messias de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 27 de maio de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0000.3403-1

Ação: EXECUÇÃO
 Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Processo Origem: 1996.43.00.00779-9
 Finalidade: PENHORA/AVALIAÇÃO
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Requerido/Réu: XAVIER E CARVALHO LTDA E OUTROS

DESPACHO: "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de f. 13-v. 2. Não havendo resposta no mesmo prazo, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 29 de abril de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."
 TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE F. 13-v: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me no CRI local, aonde fui informado que, os bens indicados no mandado para serem penhorados, não pertencem mais aos executados. E sendo assim, devolvo o mandado ao Cartório de origem, para que a requerente indique outros bens dos executados, passivos de penhora. Do que dou fé. Gurupi - TO., 1º de abril de 2009. WILTON PEREIRA DA SILVA - Oficial de Justiça Avaliador."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Exequirente intimado, por intermédio de seus Procuradores, do inteiro teor da r. sentença de fls. 31/32, cujo dispositivo abaixo transcrito:

1-PROCESSO Nº 415/07

Natureza: Infração Administrativa/Execução
 Exequirente: Município de Gurupi-TO
 Executado: Francisco Pereira Jardim
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052
 DISPOSITIVO: A face do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO operada entre as partes (q.v.fls. 23/29), JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo fato de o réu ter cumprido a obrigação correspondente à infração cometida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 11 de maio de 2009. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Exequirente intimado, por intermédio de seus Procuradores, do inteiro teor da r. decisão de fl. 101, abaixo transcrito:

1-PROCESSO Nº 067/02

Natureza: Infração Administrativa/Execução
 Exequirente: Município de Gurupi-TO
 Executada: Amélia Barbosa Ferreira
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052
 DECISÃO: É de se observar que a providência de suspensão do processo solicitada pelo exequirente possui respaldo legal (art. 40, Lei nº 6.830/80). Todavia, os princípios de celeridade e economia processuais e bem como normas de administração da justiça recomendam o arquivamento com possibilidade de, a qualquer tempo, o desarquivamento do processo, se forem encontrados bens (art. 40, § 3º, lei supramencionada). A presente decisão, nos termos dos fundamentos supramencionados, não retirará a faculdade por lei conferida à Fazenda Pública em retomar o curso do processo, se bens do devedor forem localizados. Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequirente da presente decisão. Gurupi-TO, 11 de maio de 2009. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Exequirente intimado, por intermédio de seus Procuradores, do inteiro teor da r. decisão de fl. 41, abaixo transcrito:

1-PROCESSO Nº 363/06

Natureza: Infração Administrativa/Execução
 Exequirente: Município de Gurupi-TO
 Executado: Marcos Paulo dos Santos Naves
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052
 DECISÃO: É de se observar que a providência de suspensão do processo solicitada pelo exequirente possui respaldo legal (art. 40, Lei nº 6.830/80). Todavia, os princípios de celeridade e economia processuais e bem como normas de administração da justiça recomendam o arquivamento com possibilidade de, a qualquer tempo, o desarquivamento do processo, se forem encontrados bens (art. 40, § 3º, lei supramencionada). A presente decisão, nos termos dos fundamentos supramencionados, não retirará a faculdade por lei conferida à Fazenda Pública em retomar o curso do processo, se bens do devedor forem localizados. Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequirente da presente decisão. Gurupi-TO, 11 de maio de 2009. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Exequirente intimado, por intermédio de seus Procuradores, do inteiro teor da r. decisão de fl. 50, abaixo transcrito:

1-PROCESSO Nº 151/03

Natureza: Infração Administrativa/Execução
 Exequirente: Município de Gurupi-TO
 Executado: Guatassara Cremer
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052
 DECISÃO: É de se observar que a providência de suspensão do processo solicitada pelo exequirente possui respaldo legal (art. 40, Lei nº 6.830/80). Todavia, os princípios de celeridade e economia processuais e bem como normas de administração da justiça recomendam o arquivamento com possibilidade de, a qualquer tempo, o desarquivamento do processo, se forem encontrados bens (art. 40, § 3º, lei supramencionada). A presente decisão, nos termos dos fundamentos supramencionados, não retirará a faculdade por lei conferida à Fazenda Pública em retomar o curso do processo, se bens do devedor forem localizados. Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequirente da presente decisão. Gurupi-TO, 11 de maio de 2009. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a Procuradora da requerente, intimada do inteiro teor da r. sentença de fls. 17/19, cujo dispositivo abaixo transcrito:

1-PROCESSO Nº 2009.0000.8186-2

Natureza: Autorização Judicial/Autorização para o Trabalho
 Requerente: Raquel da Costa

Requerido: Juizado da Infância e Juventude
 ADVOGADA DA REQUERENTE: Drª MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO - OAB/TO Nº 1967-B
 DISPOSITIVO: À face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO em favor do adolescente supramencionado. Expeça-se Autorização para Trabalho. faça constar-se da autorização a observância da legislação pertinente, nos termos dos fundamentos da sentença. publicidade nos termos da lei. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 08 de maio de 2009. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO.

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar o Dr. Washington Luis Campos Ayres, da redesignação de audiência preliminar para o dia 26/05/2009, às 14h, nos autos de TCO nº 2007.0006.1232-2, tendo como autor Robson Araujo Mascarenhas, conforme despacho da MMª Juíza Substituta Drª Edsandra Barbosa da Silva, Itacajá-TO; 12 de maio de 2009. Escrivania Criminal da Comarca de Itacajá-TO.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. Jose Pereira de Brito, OAB/TO n. 151 e Dr. Jackson Macedo de Brito, OAB/TO n. 2.934.

Intimados da Sentença proferida no processo n. 2006.0004.6287-0 de ação Revisional de Contrato Bancário, proposta por Jose Ribamar Leite em face do Banco Abn Amro Real S/A. Sentença. Ante o exposto, Homologo a Desistencia, julgando extinto o feito, sem resolução de merito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem Honorarios. Custas pelo requerente. Publique. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Edsandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.0003.7473-8 (4348/09)

Ação: Cautelar Sustação de Protesto
 Requerente: Móveis Santa Helena Ltda
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: Ágil Informática Ltda e Banco Bradesco S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado de todo teor do Despacho: "Junte a parte autora no prazo de 10 dias comprovante de pagamento de custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06 de maio de 2009.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3034/03

Ação: Cautelar Incidental de Produção Antecipada de Prova
 Requerente: Espólio de Durval Natário Tosta (Darci Zanuto)
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Requerido: Gaspar Alves Brito e outros
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus respectivos Advogados intimados da sentença de fls. 180/181, a seguir transcrito: "...Acontece, que o pedido a que faz alusão a Doula Promotora de Justiça, nas fls. por ela mencionada, foi feito apenas via fax, pois é o que consta nas referidas fls. um fax ilegível, sem que tenha sido juntado o original, e portanto, não tem valor legal. Portanto, a perícia realizada não foi impugnada no prazo fixado, razão pela qual deve ser homologada. Isto posto, conforme o artigo 851 do Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de provas. Permançam os autos em apenso. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3818/07

Ação: Embargos de Retenção
 Embargante: Antenor Alves da Silva
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
 Embargado: Darci Zanuto
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da sentença de fls. 123/127, a seguir transcrito: "...Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência das condições da ação, ou seja, a possibilidade jurídica do pedido, uma vez que os embargos de retenção não podem alterar as condições da sentença, que fixou um prazo para o pagamento das benfeitorias, prazo este que ainda não transcorreu, julgo extinto os presentes Embargos de Retenção por Benfeitorias nº 2007.0005.9300-0/0, sem julgamento de mérito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2007. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3711/07

Ação: Embargos de Retenção de Benfeitorias
 Embargante: Antenor Alves da Silva
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
 Embargado: Espólio de Durval Natário Tosta (Darci Zanuto)
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do seguinte despacho: " Defiro a devolução dos documentos juntados pelos requeridos ao advogado dos mesmos, mediante juntada de cópia dos documentos nos autos, bem como termo de entrega ou

recibo. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.2744-7 (4312/09)

Ação: Atentado
 Requerente: Darci Zanuto
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Requerido: Antenor Alves da Silva e outros
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da decisão de fls. 262/265, a seguir transcrito: "...Isto posto, por não estarem presentes os requisitos do artigo 879, III, do Código de Processo Civil, ou seja, por não haver provas de que os requeridos estejam ilegalmente alterando o estado de fato do imóvel, indefiro o pedido de liminar de Atentado pleiteada por Darci Zanuto. Intimem-se, e após, dê-se vistas dos autos a autora, para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a contestação e sobre o laudo pericial. Miracema do Tocantins, 04 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0011.0107-0 (3964/08)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Adolfo Macedo Alves
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 45 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3097/03

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Carlos Coelho da Costa Neto
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: Edineis Ribeiro Lopes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0002.6509-4 (4129)

Ação: Previdenciária
 Requerente: José Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 56 a seguir transcrito: "Vistas ao autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3650/06

Ação: Ordinária Declaratória de Cunho Constitutivo e Condenatório
 Requerente: Ivana Silva Sobrinho, Marlena da Silva Alcântara, Maria do Carmo Martins Azevedo e outros
 Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães
 Dra. Leocádia da Silva Alexandre
 Requerido: Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados da parte autora intimados de todo teor do despacho de fls. 396 a seguir transcrito: "A advogada dos autores, que participou da audiência que consta às fls. 393, e pleiteou o julgamento antecipado da lide, não juntou a substabelecimento no prazo fixado. Portanto, junte a Ilustre Advogada o substabelecimento no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de maio de 2009.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.3054-8 (3919/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Raimunda da Rocha Vieira
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 52 a seguir transcrito: "Vistas ao autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.3063-7 (3946/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Vangelina Barbosa Leal
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 48 a seguir transcrito: " Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0004.2082-0 (4154/08)

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Requerente: INSS
 Requerida: Vangelina Barbosa Leal
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu Advogado intimados para manifestar no prazo de cinco dias.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

(INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 009/08 - CGJ/TO)

AUTOS Nº 3344/03

Ação: Pedido de Contas c/ pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: W.R.S. O e outros representados por Irisnaide Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi, Roger de Mello Ottoño e Leonardo Nunes
 Requerido: Ruberval da Silva Pinto
 Dr. Cícero Tenório Cavalcante
 INTIMAÇÃO: dos advogados dos requerentes para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 51 a 63.
 DESPACHO: " Vistas ao advogado dos autores para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 51 a 63. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2.009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados abaixo identificados, intimados do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 3027/02

Ação: Reconhecimento e dissolução de Sociedade de Fato Cumulado com pedido Meação adquiridos na Constância da Convivência Marital
 Requerente: Irisnaide Pereira da Silva
 Dr. Leonardo Lopes Nunes
 Espólio de Antônio Espedito de Oliveira
 Dr. Roberto Nogueira
 INTIMAÇÃO: dos advogados supra para que compareçam perante este Juízo no dia 30.07.09 às 16:00 hora, para participar de audiência de conciliação.
 DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 30.07.09 às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, ao onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. (11/05/09). Eu, Escrevente, o digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados abaixo identificados, intimados do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3615/05

Ação: Cautelar Inominada com pedido de Liminar
 Requerente: W.R.S. O e outros representados por Irisnaide Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi, Roger de Mello Ottoño e Leonardo Nunes
 Requerido: Ruberval da Silva Pinto
 Dr. Cícero Tenório Cavalcante
 INTIMAÇÃO: do advogado do requerido para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 41 a 44
 DESPACHO: " Vistas ao advogado do requerido para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre a petição de fls.41 a 44. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2.009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados abaixo identificados, intimados do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3549/04

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: W.R.S. O e outros representados por Irisnaide Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi, Roger de Mello Ottoño e Leonardo Nunes
 Requerido: Antônio Espedito de Oliveira
 Dr. Roberto Nogueira
 INTIMAÇÃO: do advogado do requerido para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 24
 DESPACHO: " Vistas ao advogado do requerido para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre a petição de fls.24Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2.009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEL DE VEÍCULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA BLOQUEIO DE VALORES – AUTOS: 3205/2007 – PROTOCOLO: 2007.0008.1045-0/0

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA MOURA
 Advogado: Drs. Carlos Augusto de Souza Pinheiro / outros
 Executados: EPROM – MONTAGENS E MANUTENÇÕES ELETRÍCAS LTDA
 Advogado: Não Constituído
 NOVATRANS ENERGIA S/A
 Advogado: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte exequente intimado a se manifestar, no prazo de (10) dias, indicando o atual endereço do (a,s) devedor(a,s) e/ou bem(ns) passível(is) de penhora. Miracema do Tocantins – TO, 06 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

02 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUTOS: 3634/2009 – PROTOCOLO: 2009.0000.8320-2 /0

Embargante: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo
 Embargada: MARIA JOANA DIAS FARIAS
 Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 06 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2008.0006.7866-6/0 – 6076/08

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
 Advogado.: Dr. FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS – OAB/TO 257-A
 Requerido: SIMONE LUIZA DA SILVA SOUZA E OUTROS
 Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 Advogado.: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Intimação de decisão de fls. 44/45 e audiência: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta e fulcrado no artigo 273, do Código de Processo Civil, por estarem presentes os pressupostos essenciais da prova inequívoca, da verossimilhança da alegação, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, anticipo os efeitos da tutela para determinar a redução dos alimentos provisórios de dois salários mínimos para o valor correspondente a um salário mínimo em favor dos filhos Raiany Silva Souza, Kaitany Estefany Silva Souza e Saulo Arthur Silva Souza, a ser pago a partir desta decisão, correspondendo, atualmente, ao valor mensal de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais). Lance-se em pauta a audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução, devendo as partes comparecer acompanhado de no máximo três testemunhas que tenham conhecimentos sobre os fatos narrados na inicial, independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 18 de setembro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito". DATA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO, Dia 14 de setembro de 2009, às 14h00min que será realizada no Fórum local, situado na Avenida Posto Ipê n. 1245.

2. AUTOS N. 3642/2004

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 Requerente: SIMONE LUIZA DA SILVA SOUZA
 Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 Advogado.: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
 Requerido.: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
 Advogado.: Dr. FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS – OAB/TO 257-A
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. Comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 14 de setembro de 2009, às 14h30min que será realizada no Fórum local, situado na Avenida Posto Ipê n. 1245.

3. AUTOS N. 4152/2005

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: RAIANY SILVA SOUZA E OUTROS
 Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 Advogado.: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
 Executado.: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
 Advogado.: Dr. FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS – OAB/TO 257-A

Intimação de sentença de fls. 111: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, a composição amigável avençada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas constantes do termo de acordo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, e tendo em vista que a homologação do débito exequendo foi integralmente satisfeito pelo executado, fulcrado nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente ação de Execução de Alimentos, com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro de imóveis da cidade de Taboão-TO. Em consequência, declaro extinto o processo, determinando o arquivamento do processo, depois do trânsito em julgado, procedendo às anotações e baixas devidas na Distribuição. Expeça-se carta precatória e alvará de soltura do executado se por outro motivo não estiver preso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 25 de julho de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

4. AUTOS N. 2006.0007.5350-5/0 – 4792/2006

Ação: APOSENTADORIA POR AMPARO ASSISTENCIAL
 Requerente: MARIA JORGE NAZARENO
 Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA–OAB/TO 3407-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 Procuradora Federal: Dra. MARIA CAROLINA ROSA – Matrícula 16105535

Intimação de sentença de fls. 99/100: "Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta e nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e de consequência determino dos presentes autos com anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 01 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

5. AUTOS N. 2007.0000.1731-9/0 – 4992/2007

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA–OAB/TO 3407-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: Dr. DENILTON LEAL CARVALHO

Intimação de sentença de fls. 46: "Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta e nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e de consequência determino dos presentes autos com anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

6. AUTOS N. 2006.0007.5349-1/0 – 4811/2006

Ação: APOSENTADORIA POR AMPARO ASSISTENCIAL
Requerente: ASSUNÇÃO DE SOUZA PARENTE
Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA–OAB/TO 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Procurador Federal: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO

Intimação de sentença de fls. 90: "Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta e nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e de consequência determino dos presentes autos com anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 01 de outubro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

7. AUTOS N. 2006.0007.5347-5/0 – 4807/2006

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ELIAS JARDIM DE SOUZA
Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA–OAB/TO 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Procurador Federal: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – matrícula 1180082

Intimação de sentença de fls. 103/104: "Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta e nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e de consequência determino dos presentes autos com anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 01 de outubro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

8. AUTOS N. 2006.0007.5351-3/0 – 4791/2006

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: LEONARDO CÂNDIDO DE SOUSA
Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA–OAB/TO 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Procurador Federal: Dr. LIVIO COELHO CAVALCANTI

Intimação de sentença de fls. 119/120: "Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta e nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e de consequência determino dos presentes autos com anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 16 de setembro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

9. AUTOS N. 2006.0007.5340-8/0 – 4804/2006

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JACY MOREIRA LEITE
Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA–OAB/TO 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Procuradora Federal: Dra. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA

Intimação de sentença de fls. 118/119: "Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta e nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e de consequência determino dos presentes autos com anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 16 de setembro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

10. AUTOS N. 2006.0009.1469-0/0 – 4892/2006

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA–OAB/TO 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Procurador Federal: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO

Intimação de sentença de fls. 70: "Considerando o pedido acima e verificando que o pedido pereceu, julgo extinto o presente, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. Publicada em audiência e as partes vai devidamente assinado pelos presentes. Audiência de 25 de junho de 2008". "A presente ação foi julgada extinta, tendo em vista que o autor logrou êxito, administrativamente, no pedido de concessão de benefício de aposentadoria rural por idade, conforme comprova os documentos de fls. 75/77. Diante dos termos da sentença de fls. 70, determino o arquivamento dos presentes autos, com as anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 01 de outubro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

11. AUTOS N. 2006.0007.5336-0/0 – 4800/2006

Ação: APOSENTADORIA POR PENSÃO
Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA
Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA–OAB/TO 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Procurador Federal: Dr. LIVIO COELHO CAVALCANTI

Intimação de despacho de fls. 97: "Tendo em vista que a parte autora em audiência não tomou conhecimento dos termos da contestação apresentada e para evitar-se cerceamento de direito, dê-se vista dos autos a autora para no prazo de quinze dias se manifestar sobre os termos da contestação. Cumpra-se. Miranorte, 01 de outubro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

12. AUTOS N. 2006.0007.6258-0/0 – 4794/2006

Ação: APOSENTADORIA POR AMPARO ASSISTENCIAL
Requerente: WIDES CRUZ PINHEIRO

Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Procurador Federal: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ

Intimação de despacho de fls. 100: "Providencie o Cartório Cível de imediato o cumprimento da deliberação determinada no termo de audiência de fls. 83, por se tratar de ação de benefício previdenciário por amparo social, devendo observar que ao oficiar ao INSS para designar a data e horário para a perícia médica, seja designada uma data com prazo suficiente para proceder à intimação da autora para comparecer à Agência do INSS para submeter-se à perícia. Intime-se o autor, através de sua advogada para no prazo de cinco dias apresentarem os quesitos que entender necessários para viabilizar a realização da perícia médica. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 01 de outubro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

13. AUTOS N. 2008.0001.2838-0/0 – 5658/2008

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: VALDETE NUNES LUCENA
Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A.
Requerido.: JOSÉ BENEDITO ARISTÓTELES
Advogado: Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090

Intimação da decisão de fls. 32/34: "Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, procedo à adequação do pedido inicial da parte exequente, determinando que a presente ação de execução de alimentos tramite conforme o disposto no artigo 733, do Código de Processo Civil e de consequência com base no artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil e artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal de 1988, decreto a prisão civil de JOSÉ BENEDITO ARISTÓTELES pelo prazo de sessenta dias, podendo ser encontrado no seguinte endereço: Rua Canaã, s/nº, na cidade de Fortaleza do Tabocão-TO, Distrito Judiciário da Comarca de Guaraí-TO e julgo, por sentença, prejudicado o pedido de reconhecimento de prescrição de prestações alimentícias pretéritas, tendo em vista que eventuais prestações alimentícias referente aos meses de janeiro de 2004 a outubro de 2007 deverá ser executada pelo rito do artigo 732, do Código de Processo Civil, como ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, porém, em ação própria e independente desta para evitar-se tumulto processual. Providenciem-se as seguintes providências: 1) Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração dos cálculos de pensão alimentícia, consignando que o valor atual do débito alimentar referente à dívida é o valor correspondente aos meses de novembro de 2007 a setembro de 2008 no valor mensal de três salários mínimos, sendo dois salários mínimos em favor da filha e um salário mínimo em favor da ex-companheira, corrigido mês a mês com aplicação ainda de juros de mora de 1% ao mês, de acordo com o programa de informática apropriado do Tribunal de Justiça deste Estado. 2) Eventual pensão alimentícia atrasada referente aos meses de janeiro de 2004 a outubro de 2007 deverá ser executada pelo rito do artigo 732, do Código de Processo Civil, como ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, porém, em ação própria e independente desta para evitar-se tumulto processual. 3) Expeça-se carta precatória de prisão, instruindo-a com cópia da inicial, dos cálculos e desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de outubro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

14. AUTOS N. 2382/2000

Ação: DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS
Requerente: VALDETE NUNES LUCENA
Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A.
Requerido.: JOSÉ BENEDITO ARISTÓTELES
Advogado: Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090

Intimação do despacho de fls. 103: "Oficie-se à Prefeitura de Miranorte e à Prefeitura de Miracema do Tocantins para bloquear eventual alienação ou transferência de bens imóveis que esteja em nome do requerido José Benedito Aristóteles, portador do CPF nº 251.594.701-82 e carteira de identidade nº 998.693 2ª via SSP-GO, sob pena de sujeitar-se ao crime de desobediência (art. 330, CP) e a multa pecuniária de R\$500,00 por dia em caso de descumprimento. Reitere-se o ofício de fls. 96 para bloquear eventual alienação ou transferência de bens imóveis que esteja em nome do requerido José Benedito Aristóteles, portador do CPF nº 251.594.701-82 e carteira de identidade nº 998.693 2ª via SSP-GO, sob pena de sujeitar-se ao crime de desobediência (art. 330, CP) e a multa pecuniária de R\$500,00 por dia em caso de descumprimento. Intimem-se as partes através de seus advogados, Dr. Roberto Nogueira (autora) e Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira (requerido – petição de fls. 98) para no prazo de quinze dias apresentarem os memoriais finais, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de outubro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

15. AUTOS N. 2424/2000

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: ELAINE NUNES ARISTÓTELES E OUTRA
Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A.
Requerido.: JOSÉ BENEDITO ARISTÓTELES
Advogado: Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090

Intimação da sentença de fls. 171: "Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, acolho o parecer da Ilustre Representante do Ministério Público e com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de execução de alimentos, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em razão de ter efetuado o pagamento integral da pensão alimentícia atrasada e porque as autoras são beneficiárias da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 05 de maio de 2009. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

16. AUTOS N. 4414/2006

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Requerente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1453-B.

Requerido.: BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
Advogado: Dr. PAULO EDUARDO M. O. BARCELLOS – OAB/SP 79.416

Intimação de despacho de fls. 170: "Depois, proceda-se a intimação do advogado da executada, por via postal, para no prazo de cinco dias, indicarem bens de propriedade da empresa executada que sejam suficientes e sem ônus para serem penhorados para garantir a dívida e seus acréscimos legais, sob pena de ser aplicada multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos artigos 600, IV e 601, caput, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Miranorte-TO, 04 de julho de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

17. AUTOS N. 1412/1994

Ação: ADJUDICAÇÃO
Requerente: AVILMAR ANTONIO RODRIGUES
Advogado.: Dr. GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO – OAB/GO 10.384.
Requerido.: MARIA FRANCISCA LOPES, ANADIR DIAS PINHEIRO E DINORÁ DA SILVEIRA DIAS
Advogado: Dr. ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556

Intimação da decisão de fls. 787/788: "Em face do exposto, mantenho a SUSPENSÃO do processo de adjudicação de imóvel, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do CPC, até julgamento final, com trânsito em julgado, da ação de embargos à execução (autos nº 2.290/99). O atraso na prolação desta decisão decorre do acúmulo de serviço. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 17 de novembro de 2003. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

18. AUTOS N. 2007.0009.0799-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado.: Dr. FERNADO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12.548 e Dra. SÂMARA CAVALCANTE LIMA, OAB/GO 26.060
Requerido.: SIDNEY SOUSA SILVA

Intimação do despacho de fls. 33: "Intime-se o autor para se manifestar a cerca da certidão de fls. 31 verso. Cumpra-se. Miranorte-TO, 23 de abril de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito". A certidão de fls. 31 verso, informa de que os Oficiais de Justiça deixaram de efetivar a busca e apreensão do bem móvel por não ter encontrado com o requerido, e, após várias diligências não encontrou o bem móvel, porém, o requerido foi devidamente citado dos termos da ação e da medida liminar concedida.

19. AUTOS N. 3.983/2004

Ação: MONITÓRIA
Requerente: RUBENS E COUTO LTDA
Advogado.: Dr. ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-A
Requerido.: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA

Intimação do despacho de fls. 19: "Intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da Distribuição, conforme dispõe o artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 08 de outubro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito". O valor das custas processuais é de R\$104,04 e da taxa judiciária é de R\$60,69, conforme cálculo de fls. 20.

20. AUTOS N. 3.143/2003

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: PEDRO DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO
Advogado.: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 59-B
Requerido.: ESPÓLIO DE LEANDRO RODRIGUES DE CASTRO E OUTRO

Intimação do despacho de fls. 06: "Deixo de deferir os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em razão de não estar presentes nos autos os requisitos legais. Efetivada a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 972 do CPC, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos aos requerentes, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Miranorte/TO, 30 de setembro de 2003. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito". O valor das custas processuais é de R\$76,71, da taxa judiciária é de R\$50,00 e das diligências é de R\$103,20, conforme cálculo de fls. 07.

21. AUTOS N. 2006.0003.9869-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado.: Dr. AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854
Requerido.: EDUARDO MEDEIROS FILHO
Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45

Intimação do despacho de fls. 68: "Depois de cumpridas as determinações, intimem-se as partes para apresentar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento antecipado da lide. Cumpra-se. Miranorte-TO, 27 de outubro de 2006. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 1100/08, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) → GILSON DE JESUS GOMES, vulgo "pé de Ouro", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Rio dos Bois-TO, filho de Antônio Vitorino Gomes e Santa maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 213 c/c art. 224,226, II e 71 do CPB, com incidência da causa de aumento prevista no art. 9º da Lei 8.072/90. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrote testemunha, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no

prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação penal n. 1100/08, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo supra citado.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 12 dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove (12/05/2009). Eu, Escrevente do Crime, lavrei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 635/01, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) → GENILSON PEREIRA GOMES, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Dois Irmãos-TO, nascido aos 03/05/1973, filho de João Bandeira Gomes e Iraci Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, caput, do CPB. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrote testemunha, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação penal n. 635/01, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo 304 do CPB.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 07 dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove (07/05/2009). Eu, Escrevente do Crime, lavrei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 1631/05

AÇÃO: Restituição de Valores com pedido de tutela antecipada cumulada com danos morais.

REQUERENTE: Joel Maganhoto de Souza

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1.965

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida, para no prazo de 05(cinco) dias informar o valor total já liberado em favor do requerente. Esclareça ainda, no mesmo prazo, a quantia atualizada relacionada ao depósito especificado na fls. 161, dos autos.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 08/2009

AUTOS Nº : 2005.0001.6218-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE : ERALDO C. RODRIGUES DE ATAÍDE

ADVOGADO : ADENILSON CARLOS VIDOVIX

REQUERIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO : Manifeste o requerente sobre a contestação de fls. 85/96.

AUTOS Nº : 2005.0002.3490-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE : ANTONIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO

REQUERIDO : ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA

ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO

INTIMAÇÃO : Apresente o embargante as contra razões ao recurso de apelação de fls. 86/96.

AUTOS Nº : 2006.0002.1094-3 - ORDINÁRIA

REQUERENTE : WASHINGTON LUIZ GOMES E OUTRA

ADVOGADO : FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

REQUERIDO : DOROTÉIA CARVALHO E OUTRO

INTIMAÇÃO : Promova o requerente a devolução dos autos em cartório, em razão do excesso de carga, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS Nº : 2007.0010.4468-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO : PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO : JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO : Tendo em vista que às fls. 26 o autor afirma textualmente que o houve composição extrajudicial acerca do litígio e, considerando que na oportunidade, o veículo foi entregue amigavelmente pelo requerido ao Banco autor, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II e III do CPC. Determino, via de consequência, o imediato desbloqueio judicial que pesa sobre o veículo, objeto da presente ação. Após as formalidades legais, arquivem-se presentes os autos. P.R.I.

AUTOS Nº : 2008.0000.6974-0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE : UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : ADONIS KOOP

REQUERIDO : VITOR HUGO ALVES LOPES

INTIMAÇÃO : ...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 10 do presente incidente e extingo o processo, sem resolução do mérito. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, pelo desistente. Arquivem-se.

AUTOS Nº : 2008.0000.9408-7- DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE : MARCIA LIMA SILVA MOREIRA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO : ALESSANDRA ANDRADE RESENDE
 ADVOGADO : KEYLA MARCIA GOMES ROSAL E OUTRA
 REQUERIDO : EDUARDO MACHADO SILVA FILHO
 ADVOGADO : ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTRO
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação no dia 27/05/2009, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2008.0001.9870-2 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO : FABRICIO GOMES
 REQUERIDO : WILLIAN SOARES BORGES
 INTIMAÇÃO : Encaminhe o autor a carta precatória para cumprimento.

AUTOS Nº : 2008.0003.2382-5 - ORDINÁRIA

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS DEFICIENTES FISICOS DO ESTADO AEFDF
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO COTA
 REQUERIDO : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 INTIMAÇÃO : Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 19 de maio de 2009, às 15:00 horas, em cujo instante procedimental, caso não haja conciliação, o ora citando, por meio de advogado, poderá oferecer resposta nos termos do artigo 278 do CPC.

AUTOS Nº : 2008.0003.6528-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : JOÃO ALBERTO ALVES DA COSTA FILHO
 ADVOGADO : RAFAEL CABRAL DA COSTA
 REQUERIDO : JOSÉ SÃO JOSÉ LTDA (SANTA HELENA VEICULOS)
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2008.0009.9480-0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE : DURVALINA VIEIRA LIMA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : CRISTINIANO JOSE DA SILVA JUNIOR E OUTRO
 REQUERIDO : WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JUNIOR
 ADVOGADO : VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI
 INTIMAÇÃO : Intime-se ainda, a autora para efetuar o preparo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC).

AUTOS Nº : 2009.0000.0873-1 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : GLEUCIVANE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : ANDERSON MARTINS DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : KAREN REGO FERREIRA
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação para o dia 27 de maio de 2009, às 16 horas.

AUTOS Nº : 2009.0001.5089-9 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE : BENONES COSTA RODRIGUES
 ADVOGADO : ADRIANA SILVA E OUTRA
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO :CONCEDO a tutela antecipada para determinar ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS que estabeleça, num prazo de 03 (três) dias, o benefício em favor de Benones Costa Rodrigues, sob pena de multa diária de R\$200,00. Audiência de conciliação para o dia 01 de Outubro de 2009, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2009.0003.1245-7 - COBRANÇA

REQUERENTE : ROBERTO KENNEDY ROQUES CÔRTEZ E OUTRA
 ADVOGADO : IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA
 REQUERIDO : FECI-ENGENHARIA LTDA
 INTIMAÇÃO : "...Não vejo, nessa etapa prematura do processo, o periculum in mora, já que a negativa de liminar não é apta a causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação aos autores. De qualquer modo a questão pode ser reapreciada após a contestação. Cite-se a ré para comparecer em audiência e nela contestar, acompanhada de advogado, sob pena de revelia. Audiência para o dia 27/05/2009, às 15 horas. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2008.0000.9608-0 EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

REQUERENTE : JOEL MAGANHOTO DE SOUSA E OUTRO
 ADVOGADO : DOMICIO CARNEIRO E HERALDO R. DE CERQUEIRA
 REQUERIDO : R. BITTENCOURT CONSTRUTORA E INCORPORADORA – LTDA
 REQUERIDO : RODOLFO BITTENCOURT
 ADVOGADO : RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA
 INTIMAÇÃO : Isto Posto, Jugo Procedente a presente Exceção de Incompetência a fim de reconhecer a competência do Juízo as Comarca de Natividade/TO, para processar e julgar a demanda. Encaminhe-se os autos àquela Comarca com as homenagens de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2007.0007.9607-3 TEITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : ROSA MARIA PAGIO NOGUEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : LEOCADIA DA SILVA ALEXANDRE
 REQUERIDO : ALUMINAS IND. E METARLUGICA
 ADVOGADO : MÁRCIO RAPOSO DIAS
 INTIMAÇÃO : Intimem-se os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo aonde se encontram os bens móveis descritos na inicial (fls. 05 e 06), cuja reintegração de posse está sendo buscada por meio da ação em relevo. É de se ressaltar que por meio da deliberação de fl.50 aos requeridos restou direcionado o encargo de manter tais bens sob depósito. Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2005.0004.7297-9 OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE : TEREZINHA PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO : ROGÉRIO GOMES COELHO
 REQUERIDO : BANCO REAL ABN AMRO BANK
 ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTRA
 INTIMAÇÃO : Intime-se a parte requerida para em 10 (dez) dias, trazer aos autos uma planilha especificando, de forma detalhada, a movimentação financeira ocorrida na conta corrente da autora a partir da data do ajuizamento da presente ação. Enfatizo a

necessidade de, em tal planilha, ser demonstrado o movimento diário das quantias que foram creditadas e debitadas na mencionada conta corrente; devendo, ainda, constar a origem de cada crédito e de cada débito. Após, conclusos.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2008.0000.3250-2/0, que a Justiça Pública move em desfavor de LIBELSON DOS REIS, brasileiro, união estável, motorista, portador do RG nº 297.676 SSP/TO, nascido aos 04/01/1974, natural de Miracema - TO, filho de Zilda Francisca dos Reis, residia na Rua 07, Quadra 52, Lote 15, Aurenly IV, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal; RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, ajudante, nascido aos 06/12/1980, natural de Tocantina - TO, filho de Manoel da Silva Ribeiro e Ivanilde da Silva, residia na Rua 18, Quadra 58, lote 06, Aurenly II, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 12 de maio de 2009. Eu, , Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - AUTOS Nº : 5116/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequirente: GUILHERME DA COSTA LUZ LACERDA SOARES
 Adv.: DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA
 Executado: M. L. S.
 Adv.: DR. CÉLIO SILVA CAMARGO

2º) - AUTOS Nº : 2005.0003.8304-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequirente: THIAGO DELLATORRE ALVES DE SOUZA
 Adv.: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 Executado: R. A. DE S.
 Adv.: DR. ANICESIO AFONSO DE MIRANDA

3º) - AUTOS Nº : 2005.0000.3575-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequirentes: LARA VIEIRA KOTINIK E OUTRA
 Adv.: DR. LUIZ VAGNER JACINTO
 Executado: J. E. P.
 Adv.: DR. MARCOS FERREIRA DAVI

4º) - AUTOS Nº : 2005.0001.5826-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequirentes: GUILHERME ARAÚJO DE ALMEIDA
 Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Executado: V. A. C.

5º) - AUTOS Nº : 2005.0000.4242-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequirentes: JOPPYE KERINO PEREIRA DE ANDRADE E OUTRA
 Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Executado: E. P. DE M.

6º) - AUTOS Nº : 2006.0007.6768-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequirente: CARLOS VINICIUS ALVES DA SILVA
 Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Executado: C. A. DA S.
 Adv.: DR. CARLOS ALVES DA SILVA

7º) - AUTOS Nº : 2006.0001.2682-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequirente: KEVEM ADONIAS RIBEIRO
 Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Executado: W. M. R.
 Adv.: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

8º) - AUTOS Nº : 2006.0007.4472-7/0

Ação: ALIMENTOS
 Autores: GABRIELA DA SILVA BARROS E OUTROS
 Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Réu: E. C. DA S.
 Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 11 de maio de 2009.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2004.0000.1439-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): C. de S. C., representado por LEIA MACHADO DE SOUSA

Requerido(a): JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Advogado(a)(s): VIVIANE JUNQUEIRA MOTA – OAB/TO. 2.290

DESPACHO: "(...) Quanto à petição de fl. 110, esclareço que o advogado deve fazer prova que cientificou o mandante da sua renúncia, conforme determina o art. 45 do CPC. Enquanto a cientificação não ocorrer o advogado renunciante continua representando o autor, conforme dispositivo legal e entendimento consagrado no STJ. Intime-se, pois o causídico para providenciar a cientificação do seu constituinte. Palmas, 27/02/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2004.0000.6935-7/0

Ação: PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE BENS PERTENCENTE A MENOR

Requerente(s): LETÍCIA PIRES SILVA DE CASTRO

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO – OAB/TO 1.803

DESPACHO: "1. Intimem-se a requerente e o Ministério Público para manifestarem-se acerca dos "Laudos de Avaliação" de fl. 41 e 48. 2. Após, à conclusão. Palmas, 26/02/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0000.1835-1

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: S.S.M.

Advogada: GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB-TO 2664

Requerido: J.E.B.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, OAB-TO 413-A

SENTENÇA: EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro a existência da união estável entre S.S.M.e J.E.B., tão somente pelo período de 14 de abril de 1996 a 14 de janeiro de 2005, dissolvendo-a. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada convivente, já especificados no corpo desta sentença, excluindo-se os bens adquiridos pelo requerido que tiverem uma causa anterior à união estável, bem como os sub-rogados em relação a estes e os bens que estiverem em nome da empresa em que o requerido é sócio-responsável. Condeno o requerido ao pagamento de alimentos em favor da requerente e da filha do casal no quantum fixado no corpo desta sentença. Concedo a guarda da filha do casal I.B.M. à requerente, assegurando ao requerido o direito de visitas na forma como especificado no corpo da sentença. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, e do art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Por consequência lógica, julgo procedente o pedido contido na Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 2005.0000.0352-4, confirmando a liminar concedida em relação ao afastamento do requerido do lar do casal, para decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa, levando em conta as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Quanto aos autos da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 2005.0000.0396-6 constata-se que a medida era necessária, sob pena da ação principal cair no vazio. Assim, julgo-os procedente, confirmando a liminar e decreto a extinção dos autos, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Quanto à Ação Revisional de Alimentos nº 2007.0005.9441-3, tendo em vista que concedido os alimentos provisórios em sede de ação cautelar de separação de corpos, incabível a propositura de ação revisional em autos apartados enquanto não fixados os alimentos definitivos, caso em que deveria o autor ter requerido a revisão dos alimentos nos próprios autos em que foram fixados provisoriamente, observando-se o disposto no art. 1.699 do CC, haja vista que a aplicação da norma de caráter especial contida no caput, do art. 13, da Lei de Alimentos, determina o processamento, em autos apartados, do pedido de revisão dos alimentos fixados provisoriamente, tão somente em ações que encerrem pedido de prestação alimentícia. Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido. Ademais, o feito perdeu o objeto, em razão da fixação dos alimentos em definitivo no corpo da presente sentença, carecendo, portanto, de interesse processual o autor daquele feito. Condeno o requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa, levando em conta as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Quanto à Ação de Execução de Alimentos nº 2005.0000.3851-4, tendo em vista a informação de que a exequente não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. No que tange aos autos da Ação de Prestação de Contas nº 2005.0001.5370-4, estes deverão ser desapensados, para prosseguimento do curso normal. P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas processuais remanescentes,

expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários. Junte-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Palmas, 17 de abril de 2009. ASS.: NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2004.0001.0363-6

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente(s): L. M. N. da C.

Advogado(a)(s): LUIZ VARNER JACINTO – OAB/TO. 2673

Requerido(s): F. da C. de S. F.

Advogado(a)(s): LUCIANA DE PAULA – OAB/TO. 2714

DESPACHO: "Tendo em vista o parecer ministerial (fl.25), intime-se a requerente para junta aos autos a documentação relativa ao imóvel mencionado na inicial. Oficie-se a OAB/TO requisitando endereço da advogada Luciana de Paula – OAB/TO. 2714. Após prestada a informação, intime-se a advogada para juntar procuração aos autos, consoante determinado no despacho de fl. 22. Desde já, fica designada audiência para a oitiva das partes para o dia 17 de Junho de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 12/03/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0002.1542-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): R. A. F. e S. A. F.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): S. F. F.

Advogado(a)(s): LIA CAROLINA SANTOS DA SILVA – OAB/AM. 5362

DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público (fls.99/100) para designar audiência conciliação para o dia 30 de Julho de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 16/02/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AUTOS Nº 2005.0002.7045-0/0.

Exequente.: Município de Pugmil - TO.

Adv. Exequente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

1º) - Executado.: José Maria Cardoso

Adv. Executado.: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919.

2º) - Executado.: Luiz Alves de Alencar.

Adv. Executado.: N í h í l.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das PRAÇAS, no seguinte imóvel urbano: "Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelos Lotes nºs: 01 e 03, da Quadra 08, do Loteamento Pugmil, com área total de 742,00m², situado na Rua 03, Esquina com Rua 06, em Pugmil – TO, com todas as suas benfeitorias existentes". Designadas para os dias 25/05/2.009 e 08/06/2.009, ambas às 14:00 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO). BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do despacho de fls. 211 dos autos, que segue transcrito na íntegra: " DESPACHO: 1. - Designo PRAÇAS dos bens penhorados e avaliados de f. 198, para os dias 25-MAIO-2009 e 08-JUNHO-2009, ambas às 14:00 horas (1ª e 2ª, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados, bem como aos advogados das partes; 2. – Se os bens penhorados de (f. 198) não excederem o valor de SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS (CPC, artigo 686, § 3º), publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco (05) dias, apenas no placard do fórum, para conhecimento mínimo dos interessados e se excederem tal valor efetuem-se as publicações normais, em jornal de grande circulação por duas (2) vezes e no Diário da Justiça; 3. - Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 4. - Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente; 5. – Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. 6. - Paraíso (TO), 05 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procuradores (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8767-7/0.

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA SOUSA.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407 A.

Requerido: INSS –INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogada: Drª Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera –OAB/TO nº 3.407 A, da sentença prolatada no Termo de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, em continuação, às fls. 99/102, que segue transcrito a parte conclusiva na íntegra. Sentença... 3. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo

improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas pelo(a) autor(a), em verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Verba honorária a que condene o autor a pagar ao advogado do réu que arbitro no valor de R\$ 500,00. As verbas despesas processuais e verba honorária, só poderão ser cobradas se for feita prova de que o autor perdeu a condição de necessitado, nos termos da LAJ. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Partes intimadas e decisão publicada. Registre-se. Informalmente, dê-se ciência as partes desta decisão, por seus advogados. NADA MAIS. Eu, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Paraíso do Tocantins TO, 11 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE INDEBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS.

Autos nº 4.988/2005.

Exequente Eletrorede Comércio de Materiais Elétricos.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Executado: Brasil Telecom S/A.

Advogada: Drª. Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO nº 3048.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral-OAB/TO nº 812, do Despacho de fls. 218, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a) AUTOR(A) VENCEDOR(A) de f. 12 dos autos (Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral), para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); Intime-se e cumpra-se. Paraíso (TO), 11 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

03 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORCADA.

Autos 459/1.990

Exequente: Wellington Mendonça de Souza.

Advogado. Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96- A.

Executado Pedro Alves Bonfim.

Advogado. Dr. Alan Kardec Rodrigues –OAB/SP nº 40.873- A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da partes, Dr. José Laerte de Almeida –OAB/TO nº 96- A e Dr. Alan Kardec Rodrigues OAB/SP nº 40.873-A, da sentença nos autos de fls. 309, que segue transcrito a parte conclusiva na íntegra. Sentença... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas pelo exequente. Sem verba honorária. Após trânsito em julgado, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros e distribuição. P.R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), 11 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

04 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Autos nº 2.009.0004.3702-0/0

Requerente: MARA LUCIA DIAS DA SILVA.

Advogada. Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613.

Requerido. Banco Itaú S/A.

Adv. Proc. Dr. Ivanez Ribeiro Campos.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613, a emendar a petição inicial no prazo de DEZ (10) Dias, sob pena de indeferimento e extinção, sem resolução de mérito, conforme despacho de fls. 15 que segue transcrito na íntegra. 1 – Emende a autora a petição inicial, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção sem resolução de mérito, eis que o BANCO ITAÚ S/A e, manifestamente, parte ilegítima passiva, pois que não entabulou nenhuma relação jurídica com a autora, sendo somente guardião ou depositário de seu dinheiro, em face do contrato bancário de conta corrente, devendo (a) mover a ação contra o(s) beneficiário(s) de cada um dos títulos de crédito que a autora sabe quem são (ê), mormente porque os cheques são cruzados e, evidentemente dirigidos a um (a) beneficiário(a) ou portador (a) certo e definido, que é a característica do cheque cruzado, (b) devem os valores dos títulos ser atualizados desde a data de sua emissão, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de 12% ao ano (NCC, art. 409) e (c) as custas devem ser recolhidas sobre o valor atualizado dos cheques, que é o valor correto da ação (benefício real econômico a ser atingido com a ação): 2 – Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência. 3 – Paraíso do Tocantins TO, 11 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

05 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos: 2.384/1.999.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado.: Dr. Eduardo Maranhão Ferreira – OAB/DF nº 7.265.

Requerido: Nutrírios Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Rogério de Paula e Silva e Maria Luísa de Paula e Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Eduardo Maranhão Ferreira – OAB/DF nº 7.265, sobre seu interesse no processo, no prazo de Cinco (05) Dias, conforme despacho nos autos às fls 67, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) Dias, sobre seu interesse no processo, in dicando bens penhoráveis e/ou requerendo o que entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intime-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 11 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0001.7189-6- AVALIAÇÃO E PRAÇA

Originada dos Autos nº 576.01.2006.029507-5- ORDEM n. 1862/06 – Execução- Comarca de São José do Rio Preto-SP.

Requerente: Rosângela Caetano da Silva Miranda

Requerido: Antonio Miranda Neto

Advogado: INAIA CECILIA M.F. DE MELLO – OAB/SP 89.164

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Inaia Cecília M. F. de Mello intimada da Certidão e laudo de Avaliação feita pelo Oficial de Justiça desta Comarca fls. 15/16 dos autos de Carta Precatória supra mencionados. CERTIDÃO: " Certifico que, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM. Juiz de direito, diligencieí nesta Comarca no Município de Marianópolis na Fazenda São José de propriedade do Sr. Antonio Miranda Neto e PROCEDI A AVALIAÇÃO da mesma, conforme laudo de Avaliação em anexo. Certifico ainda que, após proceder a Avaliação, DEIXEI DE INTIMAR ANTONIO MIRANDA NETO da avaliação em virtude de não localizar o mesmo no mencionado endereço. Que segundo informação, o mesmo encontra há mais de mês para São Paulo, não sabendo informar o dia de retorno do mesmo. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins- TO. 08 de maio de 2009. Guiomar Gomes Nogueira- Oficial de Justiça e Avaliador. Mat. 14181/1-4." LAUDO DE AVALIAÇÃO: " Aos seis (06) dias do mês de maio, do ano de 2009 (Dois mil e nove), Eu Oficial de Justiça e Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao Mandado, do MM. Juiz de Direito desta comarca, diligencieí nesta Comarca no Município de Marianópolis-TO, de propriedade do Antonio Miranda Neto e PROCEDI A AVALIAÇÃO DO SEGUINTE BEM: UMA ÁREA DE TERRA RURAL, COM ÁREA DE 241.74.28Ha (duzentos e quarenta e um hectares, setenta e quatro ares e vinte e oito centiares), sendo 16.47.23ha de Cultura e 225.27.05Ha de Cerrados, todos de 2ª qualidade, Constituída pela integridade física do Lote 213, Gleba 04, 2ª etapa do loteamento Marianópolis-TO, antiga Fazenda Procrane e que doravante denominar-se Fazenda São José, situada no Município de Marianópolis do TO. Cujos limites e Confrontações consta na escritura publica de compra e Venda. Que o referido imóvel é Cercado em arame Liso e Madeira, Possui uma casa Sede com três cômodos e uma Área, feita em tijolos, coberta de madeira cerrada e telha plan, piso no cimento liso, um Curral pequeno feito em madeira e cordoalha, e uma pequena Área de pastagens em Capim Quiquio. FICANDO A REFERIDA ÁREA Rural, com sua benfeitoria, Avaliada em R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) Cada alqueire. Perfazendo os 49.94 alqueires um total de 199.787.43 (Cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete Reais e quarenta e três centavos). O VALOR TOTAL DO BEM ACIMA MENCIONADO É DE R\$ 199.787.43 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). Paraíso do Tocantins-TO, 06 de maio de 2009. Guiomar Gomes Nogueira- Oficial de Justiça Avaliador- Mat. 14181/1-4."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais da 2ª Vara Cível de Paraíso –TO, abaixo relacionados

01) AUTOS N. 2006.0007.5666-0- AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: JOSÉ ANTONIO ASENJO REVILLA

Advogado: Dr. Marcos Antonio Neves – OAB/TO - 381

Requerido: SOLANGE DIAS VANDERLEY

** Para comparecer perante o Juízo da 2ª vara cível de Paraíso – TO, dia 23 de setembro de 2009, às 15:00 horas, para a audiência de justificação, devendo trazer as testemunhas independentemente de intimação.

02) AUTOS N.2007.0007.2552-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ALICE BARBOSA DA SILVA Rep. p/sua mãe Márcia Barbosa Carneiro

Advogado: Dr. Elenice Araújo Sousa Lucena – OAB/TO- 1324

Requerido: AILTON SILVA E SOUSA

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

** Para comparecer perante o Juízo da 2ª vara cível de Paraíso – TO, dia 15 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, para a audiência de Instrução e julgamento, devendo as partes trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

03) AUTOS N. 2008.0006.6527-0 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria Aparecida Medeiros

Advogado: Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO- 1237

Requeridos: Jhonatah Medeiros Vieira e Jennifer Medeiros Vieira

** Intimar a autora por seu procurador da sentença cujo final é o seguinte: "Ante o exposto, decreto a revelia dos requeridos. Julgo procedente a ação para desonerar a requerente Maria Aparecida Medeiros da obrigação de pagar alimentos aos seus filhos Jhonatah Medeiros Vieira e Jennifer Medeiros Vieira, a partir da publicação desta sentença. Sem custas e honorários em razão da assistência judiciária gratuita. PRI. Paraíso do Tocantins, 22 de abril de 2009. (a) Aline marinho Bailão – Juíza de direito substituta".

04) AUTOS N. 2009.0000.8811-5 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: Matilde Conceição dos Santos

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO-4087

Requerido: Luiz Pires Teodoro

Advogado Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO-854-B

*** Fica o advogado da Autora intimado a se manifestar sobre a contestação do requerido.

05) AUTOS N. 2008.0008.7278-0 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: Estelita de Sá Sousa

Advogado: Drª Sônia Maria França – OAB/TO -07-B

Requerido: Espólio de José Fernandes de Sousa

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral – OAB/TO- 812

*** - Fica o advogado da autora a se manifestar sobre as contestações apresentadas pelos requeridos.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Autos nº 2008.0004.5317-6

Requerente: BALTEMES JOSÉ MALTA

Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr(a). Anselmo Francisco da Silva – OAB-TO 2498A

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 77): "Intime-se do despacho de fl. 71 e da petição de fl. 76. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de abril de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito." – DESPACHO (fl.71): "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de abril de 2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO DE REQUERENTE E ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

01-AUTOS Nº 2009.0000.4327-8/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: J.L.R, J.L.R, rep VANDERLEIA BRITO LIMA

Advogado: Drª. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: ALBINO RIBEIRO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: "...Cite-se e intime-se o réu, via carta precatória, e intime-se a representante dos autores para comparecer à audiência conciliatória que designo para o dia 24/06/2009, às 15:00 hora, importando a ausência desta em arquivamento e daquele em confissão e revelia (art. 7º, da Lei nº. 5.478/68); 3- Na audiência, caso não haja acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, o requerido deverá trazer comprovante de renda: 4- Fixo os alimentos em 01 (um) salário mínimo, devidos a partir da citação. ... Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO DE REQUERENTE E ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

01-AUTOS Nº 2009.0000.4327-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.L.R, J.L.R, rep VANDERLEIA BRITO LIMA

Advogado: Drª. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: ALBINO RIBEIRO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: "...Cite-se e intime-se o réu, via carta precatória, e intime-se a representante dos autores para comparecer à audiência conciliatória que designo para o dia 24/06/2009, às 15:00 hora, importando a ausência desta em arquivamento e daquele em confissão e revelia (art. 7º, da Lei nº. 5.478/68); 3- Na audiência, caso não haja acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, o requerido deverá trazer comprovante de renda: 4- Fixo os alimentos em 01 (um) salário mínimo, devidos a partir da citação. ... Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**AUTOS Nº: 2009.0000.991-7/0**

AÇÃO: Divórcio

REQUERENTE: RAIMUNDO AQUINO DA SILVA

REQUERIDO: RAIMUNDO DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO da Sr. RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, portador do RG: 1138145 2ª Via SSP/GO e CPF: 282.692.331-53, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer neste juízo no dia 24/06/2009, às 14:30 para audiência conciliatória, ficando advertido que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização da audiência, independente de comparecimento, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial, devendo comparecer acompanhadas de testemunhas.

DESPACHO: "...Designo o dia 24/06/2009, às 14:30 horas para audiência conciliatória. Intime-se a autora para comparecer à audiência e cite-se o réu, via edital, advertindo-se que o prazo para contestar é de 15 dias, a contar da realização da audiência, independentemente de comparecimento, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial: As partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas, pois em caso de conciliação, as mesmas serão inquiridas sobre lapso temporal de separação de fato. Pedro Afonso, 02 de março de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (12/05/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0007.0851-6/0

AÇÃO: DIVORCIO

REQUERENTE: MARIA OSMINA SOUZA SILVA

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

REQUERIDO: MANOEL TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3951

AUDIENCIA: INTIMAÇÃO – "Designo o dia 14/05/09 às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento...Intime-se o Requerido, para comparecer a audiência designada, advertindo-o para comparecer acompanhado de testemunhas... Pedro Afonso, 30 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

02-AUTOS Nº 2008.0004.2157-6/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARTINS BEZERRA LIMA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA - OAB/SP 263.497

DESPACHO – INTIMAÇÃO:"Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos... Pedro Afonso, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

03-AUTOS Nº 2007.0003.1264-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: LUIZ YONETO YOHIDA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

EXECUTADO: ACETIDES GONÇALVES BENICIO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO – INTIMAÇÃO – "...3 As partes deverão ser intimadas a depositarem 50% (cinquenta) por cento dos honorários do perito e indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 10(dez) dias após manifestação do Sr. Perito. Pedro Afonso, 10 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juiza de Direito". VALOR DOS HONORÁRIOS: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

04-AUTOS Nº 2007.0003.7417-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA – FRANCISCO GONZAGA REIS – GLAUR RODRIGUES DA SILVA – LUIZ CARLOS DE LIMA TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDOS: BANCO DO BRASIL S/A

CAMPO S/A – COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA

COOPERSAN – COOPERATIVA MISTA DE SÃO JOÃO LTDA

ESTADO DO TOCANTINS (Litisconsórcio ativo necessário)

ADVOGADOS: BANCO DO BRASIL – ARLENE FERREIRA DA CUNHA – OAB/TO 2316

CAMPO S/A – IVAN ARSKY – OAB/DF 9671

VALDIM DA COSTA ARSKY – OAB/DF 13738

COOPERSAN – Renunciou o mandato

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO – "Redesigno o dia 26/05/2009 às 16:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento... Pedro Afonso, 28 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

05-AUTOS Nº 2009.0001.9637-6/0

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: SANTANA TRAJANO RIBEIRO BRITO

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485

CURATELA DE EVANI TRAJANO RIBEIRO BRITO

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "Designo o dia 24/06/2009 às 15:45 horas para audiência de oitiva da interditanda...Nomeio curadora provisória da interditada a requerente até o deslinde do processo...Lavre-se o Termo de curatela provisória. Pedro Afonso, 12 de março de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

06-AUTOS Nº 2008.0003.7879-4/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: FRANCESCO NICOLA BITETTO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: MULTIGRAIN S/A

ADVOGADO: EDEGAR STECKER – OABDF 9012

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Deixo de conceder a tutela antecipada para determinar a suspensão dos efeitos do penhor que recai sobre os grãos ou cereais, objeto da presente demanda, visto que a antecipação da tutela seria incompatível com as demais decisões já proferidas nos processos em apenso, em especial a decisão do Tribunal de Justiça que confirmou a decisão deste juízo determinando o sequestro dos grãos objeto da demanda. Da mais, a suposta ausência de assinatura do Requerente em uma das laudas do contrato foi devidamente suprida pela assinatura do ora Autor em outra lauda com o mesmo conteúdo do citado contratado, conforme documentos de fls. 24/27 dos autos de Execução 2008.0004.2191-6/0, em apenso, isto é, tombados sob o nº 2008.0004.2191-6/0, em apenso, isto é, existem nos autos duas laudas de nº 01 do contrato. Sendo uma assinada pelo Autor e a outra sem a sua assinatura. Intime-se. Pedro Afonso, 14 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

07-AUTOS Nº 2008.0005.0818-3/0

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: PAULO TOMASSONI E MARIA LUIZA TOMASSONI

ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

REQUERIDO: RODRIGO TOMASSONI

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...HOMOLOGO por sentença a meação constante na exordial, cabendo para cada um 50%(cinquenta por cento), quais sejam, 99% (noventa e nove por cento) da empresa Tomassoni Representações Comerciais...Expeça-se alvará em nome dos Requerentes para requerer extratos, pagar débitos, levantar créditos remanescentes e posterior encerramento da conta nº 63.681-9 – agência 1595-4, em nome do "de cujus" no prazo de 30(trinta) dias. Expeça-se alvará em nome dos requerentes para vender, receber, dar quitação referente aos grãs de soja remanescentes em nome do "de cujus" junto a empresa Bunge Alimentos S/A no prazo de 30 (trinta)

dias... Pedro Afonso, 05 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

08-AUTOS Nº 2007.0005.6384-4/0

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERENTE: QUIRINO CARRIJO LEAL
ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR – OAB/TO 416-A
REQUERIDO: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK - OAB/TO 567
AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “ ...Isto posto, com base no art. 331, & 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. 1- As partes são capazes e estão bem representadas; 2- As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a extinção do feito. 3- Fixo desde já os pontos controvertidos: a) qual a importância que a Requerida pagou ao Requerente? b) qual o valor correto ajustado pela compra dos imóveis? 4- Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 5- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 6- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2009 às 15:00 horas. Intime-se. Pedro Afonso, 16 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

09-AUTOS Nº 2006.0009.8408-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO CXONTRATUAL DE CONTA CORRENTE E OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS C/C PEDIDO DE RECALCULO E REPETIÇÃO DE INDEBITO REQUERENTE: MOACIR MAIOLE
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “Redesigno o ato para o dia 02/06/2009 às 15:30 horas. Intime-se. Pedro Afonso, 11 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

10-AUTOS Nº 2007.0007.0854-0/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERENTE: JOÃO MANOEL DE SOUSA E ANTONIA AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDO: ANTONIO MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “ ...Isto posto, com base no art. 331, & 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. 1- As partes são capazes e estão bem representadas; 2- As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a extinção do feito. 3- Fixo desde já os pontos controvertidos: a) O esbulho alegado pelos autores está ocorrendo dentro da área dividida e homologada nos autos 2007.0007.0855-9/0? B) O processo de regularização fundiária pelo INCRA foi devidamente concluído e emitido título de propriedade em favor dos Autores? C) O Requerido procurou ou não regularização fundiária junto ao INCRA? D) Porque a sentença homologatória nos autos em apenso não surtiram efeitos, considerando os documentos 12/15, 17/25, sendo que foi homologada em 1984, tendo como parte Requerida os Autores e Requerente o antigo possuidor dos direitos sucessórios dos Requeridos? 4- Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 5- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 6- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2009 às 14:45 horas... Intime-se. Pedro Afonso, 03 de março de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

11-AUTOS Nº2005.0003.9630-5/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTES: DULCIANE MARIKO OGAWA TAKAHASHI E EEDILSON BRANDÃO TAKAHASHI
ADVOGADO: MARCOS VENICIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES – OAB/GO 21281
REQUERIDOS: NELSON DALL'AGNOL E MARIVONE MARIA ZAFFARI DALL AGNOL
ADVOGADOS: BÁRBARA H.LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B
FERNANDO C. FIEL DEV. FIGUEIREDO – OAB/TO 1754
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “Designo o dia 10/06/2009 às 14:30 horas para continuidade da audiência de instrução e julgamento, para oitiva das testemunhas que ainda não foram inquiridas. . Quanto aos documentos juntados aos autos às fls. 405/432 e 433/436, não há requerimento de nenhuma providência judicial nesta fase instrutória, razão pela qual os mesmos serão apreciados na fase de sentença. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso – To, 30 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 36/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2007.0007.3906-3/0

REQUERENTE: NADILMA PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADOS: DR. WALACE PIMENTEL – OAB/TO nº 1.999-B
Drª. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO nº 2.246
REQUERIDOS: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES, GUSTAVO ADOLFO ROCHA, GIULIANNA LARA ROCHA e MARIA ROSILENE BANDEIRA ROCHA
ADVOGADOS: DRS. MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES – OAB/TO nº 3510, FELICISSIMO SENA – OAB/GO 2.652, ANDRÉA TEREZINHA MAIA PEREIRA – OAB/GO 12.246 e ANA CLÁUDIA GOMES BALDUINO OLIVEIRA - OAB/GO nº 17.843

Ficam as partes INTIMADAS para apresentarem as ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS, no prazo de 5(cinco) dias, sucessivamente para cada parte, em seguida vista ao Ministério Público.

2) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2009.0003.2654-7/0

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO nº 4156
Fica a parte Autora INTIMADA da decisão de fls. 21/22, assim transcrita: “Vistos etc. (...) Defiro liminarmente Ação de Busca e Apreensão do veículo (...). O bem deverá ser depositado em mãos do credor, conforme requerido. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º do artigo 842 todos do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 07/05/2009. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em Substituição.”

PIUM Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.000.8034-3/0

Ação de Reparação de Danos
Requerente: JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES
Adv. Dr. José Pedro da Silva
Requerido: JONAS DE OLIVEIRA BARROS
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimação do autor para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão. Pium-TO, 12 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto

PORTO NACIONAL 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 081/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: Nº 2009.0004.0727 - 0 – CAUTELAR INOMINADA, COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO.
Advogado (A): Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336.
REQUERIDO (A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 170/172: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. P. R. I. Porto Nacional/TO, em 30 de abril de 2009. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2. AUTOS/AÇÃO: Nº 2009.0004.5138 - 4 – CAUTELAR INOMINADA, COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS.
Advogado (A): Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336.
REQUERIDO (A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado (A): Não Tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 190/193: “Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente pedido no prazo de 5 (cinco) dias, consignando-se que, em não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Registre-se. Intime-se o requerente da presente decisão. Porto Nacional - TO, 11 de maio de 2009/segunda-feira. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito. Substituição Automática.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 023/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2008.0010.5045-8

Ação: Medida Cautelar Inominada
Requerente: Geane Cavalcante Parente de Lira
ADVOGADO(A): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS, REMILSON AIRES CAVALCANTE E VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
Requerido: George Barreto de Lira
ADVOGADO(A): SONAYRA HALENUSKA PIRES DOS SANTOS
Requerido: José Dautro de Lira
ADVOGADO(A): MARCOS JOSÉ MARINHO E MARCOS JOSÉ MARINHO JÚNIOR
Requerido: Jair Fronza
ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO, ANTÔNIO LUIZ COELHO, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E LUANA GOMES COELHO CÂMARA
DESPACHO: Avoquei: com fundamento no art. 125, IV, do CPC, assinalo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/05/09, às 13:30 horas. Int. Em, 12/05/09. José Maria Lima - Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0008.4251-2

Ação: Ordinária
Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein
ADVOGADO(A): REYNALDO DOS REIS
Requerido: Mariela Soares Pedreira

DESPACHO: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados e, o faço para condenar a requerida MARIELA SOARES PEDREIRA a pagar ao requerente o valor cobrado na inicial, R\$7.407,70, incidindo, ainda, sobre ele, juros de 1% ao mês, estes a partir da citação, mais correção monetária, esta, nos termos da Tabela emitida pela E. Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito

03- AUTOS Nº 2007.0006.9965-7

Ação: Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança
 Requerente: Joaquim Mascarenhas Pereira e Maria Nympha Rocha Mascarenhas
 ADVOGADO(A): MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS
 Requeridos: ELIONALDO PEREIRA DA SILVA E MAIS PÉ CALÇADOS
 DESPACHO: Diga a parte requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2007.0009.8807-1

AÇÃO: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
 REQUERENTE: José Miranda da Silva
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Fávora
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Marcos Roberto de Oliveira
 OBJETO: " Intimação do despacho de fls. 56." Acato as razões de fls. 55, do perito nomeado. Substituo-o pelo Dr. Alexandre Pedrotti. Marco nova data da perícia para 14.05.2009, às 09:00 h, no Hospital São João Batista. Deverão ser respondidos os quesitos de fls. 42-43. Expeça-se o mandado. Intimem-se. Tag. 12.05.09. As Iluipitrando Soares Neto"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 1.387/2006

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C PEDIDO COMINATÓRIO
 REQUERENTE: Jackson Magalhães Ledo de Souza, representado por sua mãe Gilda dos Santos Magalhães
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 REQUERIDO: João Luis de Souza e Maria Ledo de Souza
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Saulo de Almeida Freire
 OBJETO: INTIMAÇÃO da parte conclusiva da sentença de fls.516/523:" Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, vez que o requerente é beneficiário da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 11 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2007.10.1172-1

Ação – CURATELA
 Requerente – MARIA MARTINHA COELHO DOS SANTOS
 Requerida – IRACI MARTINS COELHO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de IRACI MARTINS COELHO, brasileira, solteira, deficiente física, não alfabetizada, portadora do RG. Sob nº 386.469 – SSP/TO e CPF nº 740.252.951-72, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 855, Centro, nesta cidade, nomeando sua CURADORA Sra. MARIA MARTINHA COELHO DOS SANTOS, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG. nº 1.019.614-SSP/GO e do CPF nº 773.570.431-34, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de IRACI MARTINS COELHO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de deficiência física e mental, CID 035793. - Nomeio como curadora da interdita a sua irmã e ora requerente MARIA MARTINHA COELHO DOS SANTOS, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento da interdita (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à

Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 24 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2007.08.8089-0

AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C MORAL
 Requerente- TELEFONIA TOCANTINS LTDA
 Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES- OAB/TO 732
 Requerido - VIVO S.A
 Advogado- CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA OAB/TO 2.982-A
 INTIMAÇÃO das partes e seus patronos, para comparecerem à audiência de oitiva da testemunha da requerente, designada para o dia 18/05/2009, às 15:30 horas, na Comarca de Goiânia-GO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2006.03.4427-3/0

AÇÃO – DECLARATÓRIA DE CONVIVÊNCIA MARITAL
 Requerente – ALDENOR ALVES BANDEIRA
 Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
 Requerido – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV
 Advogado- SÉRGIO RODRIGO DO VALE-PROCURADOR DO ESTADO
 Requerida- THAIS FONSECA BANDEIRA
 Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA- OAB/TO 1.110

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Vistos hoje.– Acrescente-se como requerida na capa destes autos o nome Thais Fonseca Bandeira. – Intimem-se, via Diário de Justiça, as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se ainda têm outras provas a serem produzidas, especificando objetivamente os fatos que pretendem comprovar com elas. – Após, conclusos.- Cumpra-se. - Tocantinópolis, 08 de maio de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0007.7262-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976
 REQUERIDO: CLAUDIO DA SILVA BATISTA.
 ADVOGADO: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 1677
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Recebo a apelação nos feitos devolutivos e suspensivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0000.4765-0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: MARCELO SANTOS OLIVEIRA e IRACY PERIRA DA SILVA.
 Advogado: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 1677
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a Lei 9.099/95. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 700/2001.

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO
 REQUERENTE: CÍCERO GAMA DA SILVA
 Advogada: DRA. GISELE RODRIGUES OAB/MA 4802
 REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÉ-TO
 ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, CONDENO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA PLEITEADA, declarando nulo o ato que exonerou o impetrante do cargo de Pedreiro. Em consequência deverá ser o impetrante reintegrado no cargo, devolvendo-lhes todos os direitos inerentes. Comunique-se à autoridade coatora através de ofício, anexando-se cópia da presente sentença. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na sumula 105 do STJ. Custas pelo impetrado. Transcorrido o prazo para recurso, subam os autos ao Egrégio tribunal de Justiça para reexame nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do ministério Público".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.6196-3.

Ação: CAUTELAR
 REQUERENTE: BANCO MATONE S/A
 Advogado: DR. FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE DARCIÓPOLIS-TO.
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume".